



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ  
DEPARTAMENTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS  
CURSO DE LICENCIATURA EM HISTÓRIA

**"Não se faz nem se consolida uma colônia sem habitantes, aliás, sem muitos habitantes": o degredo e a colonização nas terras do Grão-Pará na década de 1770**

Vitória Santos Esteves

Macapá-AP

2018



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ  
DEPARTAMENTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS  
CURSO DE LICENCIATURA EM HISTÓRIA

**"Não se faz nem se consolida uma colônia sem habitantes, aliás, sem muitos habitantes": o degredo e a colonização nas terras do Grão-Pará na década de 1770**

Trabalho apresentado por Vitória Santos Esteves ao Colegiado do  
Curso de Licenciatura em História, para a obtenção do título  
Licenciada em História pela Universidade Federal do Amapá.

Orientador: Prof. Dr. Paulo Marcelo Cambraia da Costa

Macapá-AP  
2018

Vitória Santos Esteves

**"Não se faz nem se consolida uma colônia sem habitantes, aliás, sem muitos habitantes": o degredo e a colonização nas terras do Grão-Pará na década de 1770**

Trabalho de Conclusão de Curso, aprovado como requisito parcial para obtenção do grau Licencianda em História no Curso de Licenciatura em História da Universidade Federal do Amapá.

Habilitação: Licenciatura em História

**Data de aprovação**

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Banca Examinadora:

---

**Prof. Dr. Paulo Marcelo Cambraia da Costa**

**Orientador**

**Universidade Federal do Amapá**

---

**Prof. Dr. Andrius Estevam Noronha**

**Avaliador**

**Universidade Federal do Amapá**

---

**Prof. Dr. Sidney da Silva Lobato**

**Avaliador**

**Universidade Federal do Amapá**

## AGRADECIMENTOS

A escrita deste trabalho de conclusão de curso foi possível graças ao auxílio de pessoas que sempre acreditaram no meu potencial. Espero que, nesses agradecimentos, eu consiga expressar a quão grata estou a todos que me ajudaram nessa caminhada.

Primeiramente, gostaria de agradecer a meus pais pelo incentivo que me proporcionam, pelos valores que me ensinaram e estarão comigo durante toda a vida. Sem o apoio emocional e material, eu não teria conseguido escrever este trabalho.

Antes e durante a escrita do meu TCC, tive o apoio de alguns professores do curso de História da Universidade Federal do Amapá, primeiramente gostaria de agradecer ao meu orientador, o professor dr. Paulo Marcelo Cambraia da Costa, por todas as excelentes fontes recomendadas e pelas reuniões com orientações tão proveitosas, sem as quais não teria escrito esse trabalho. Gostaria de agradecer também a Prof<sup>ª</sup>. Dra. Lara de Castro que deu auxílio na fase inicial dessa pesquisa. Agradeço ainda Prof. Dr. Giovani José da Silva que no início do curso apresentou-me a vertente da pesquisa e me permitiu começar a caminhar por esse mundo acadêmico.

Agradeço ainda a minhas amigas Camila Maciel, Ana Beatris e Giuvanna Cabral as quais tornaram mais leve esse árduo caminho de escrita na faculdade. Agradeço ao colega Lucas Maximim pelas contribuições dadas durante nossas conversas diárias e não poderia deixar de fora as colegas de curso Arivanete Oliveira, Shirley Uchôa, Alexandra Guimaraes e Rachel Gama obrigado por sempre acreditarem na minha capacidade e a Alana obrigado pelas correções feitas elas com certeza tornaram esse trabalho melhor.

Por último, mas não menos importante gostaria de agradecer ao meu namorado Lucas Veloso, por ter sido compreensivo e paciente durante esse tempo de escrita há um ano você tem sido um excelente companheiro tanto, na vida pessoal quanto acadêmica. Espero que esse seja apenas o começo de uma linda história que resulte em crescimento mútuo aos dois.

O que determina como trabalhar é o problema que se quer trabalhar: só se escolhe o caminho quando se sabe aonde se quer chegar. Goldenberg (2002: 14).

## **RESUMO**

A Amazônia sempre esteve cercada por um imaginário acerca do que existia nessa região, povos selvagem, animais fantásticos e doenças desconhecidas foram termos que influenciaram bastante para tornar a região pouco convidativa a vinda de colonizadores. Nesse sentido a coroa precisou valer-se de políticas ocupacionais de forma a manter a posse da região por meio da ocupação, passando a valer-se da justiça tanto da eclesiástica quanto da justiça “comum” e das penas de degredo para colonizar a região. Partindo deste cenário, a pesquisa aborda por meio de processos inquisitórias onde os condenados foram obrigados a cumprir penas de degredo na região pertencente ao Grão-Pará, a maneira como esses degredados foram utilizados nessa política ocupacional que foi pensada para a região, tratamos sobre histórico da inquisição na região, tratamos sobre como se instituiu e como se manteve esse degredo na região e por fim trazemos exemplo da vila de nova Mazagão para exemplificar a ocupação da região.

**Palavras-chave:** degredo, colonização, Grão-Pará

## **ABSTRACT**

The Amazon has always been surrounded by an imaginary about what existed in this region, wild people, Fantastic animals and unknown diseases were terms that influenced enough to make the region not inviting the coming of colonizers. In this sense, the crown needed to avail itself of occupational policies in order to maintain the ownership of the region through occupation, going to be worth the justice of both the ecclesiastical and the "common" justice and the punishment of exile to colonize the region. Starting from this scenario, the research approaches through inquisitory processes where the convicts were obliged to fulfill the sentences of exile in the region belonging to Grão-Pará, the way these degradedata were used in this occupational policy that was Thought for the region, we deal with the history of the Inquisition in the region, we treat how it was instituted and how it was maintained in the region and finally we bring example of the village of new Mazagão to exemplify the occupation of the region.

**Keywords:** exile, colonization, Grão-Pará

## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO .....	9
1. - A inquisição na Amazônia.....	14
2. O degredo e seus significados na Amazônia colonial.....	26
3. A Vila de Nova Mazagão e os degradados.....	37
CONSIDERAÇÕES FINAIS .....	50
FONTES.....	53
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....	54



## INTRODUÇÃO

O surgimento de uma nova fase na história das inquisições é fruto de uma mudança historiográfica que ocasiona o Deslocamento da “história das sociedades” para a “história dos pequenos grupos” (as “tribos”), para uma história dos diferentes, dos marginalizados, dos fracos, dos vencidos. Ao invés da realidade social, das condições reais de existência, valoriza-se: os sonhos, o imaginário, o simbólico, todas essas mudanças ajudaram no surgimento de uma nova fase da história. A história social, segundo Hebe Castro “prioriza a experiência humana e os processos de diferenciação e individuação dos comportamentos e identidades coletivos — sociais — na explicação histórica”. O surgimento de uma história vista de baixo permitiu o aparecimento de linhas de pesquisas que focassem em sujeitos historicamente marginalizados.

Segundo Jim Sharpe<sup>1</sup>, no capítulo intitulado “A história vista de baixo” presente no livro *A escrita da história: novas perspectivas* de Peter Burke, a história antes contada apenas a partir da visão das elites, agora passa a voltar sua atenção para as pessoas “comuns”. Surge aí a chamada “história vista de baixo”, onde homens e mulheres que tinham suas histórias ignoradas e silenciados começam a ser ouvidos. A massa passa agora a ter suas experiências consideradas importantes pela historiografia. Estimulado pela história das massas passam a estudar a Revolução Francesa, em especial a Batalha de Waterloo que veio a derrotar o exército comandado por Napoleão Bonaparte, levando em consideração não o Duque de Wellington (que comandou a batalha), mas sim as cartas de um soldado raso (William Wheeler) à sua esposa. Ou seja, Sharpe realizou uma história numa perspectiva oposta àquela que até então era feita, a das elites.

A justiça religiosa contribuiu com a coroa ao mandar seus condenados para as possessões ultramarinas, com a finalidade de aí purgarem seus pecados. Foram mandados principalmente para a América Portuguesa, contribuindo dessa forma para a manutenção e consolidação do Sistema Colonial nessa região, através da pena do degredo.

Degredar significa, de fato, degradação, que era associada à necessária penitência, purgação, expiação. Os degredados deixavam pátria, parentes e vínculos vários. [...] Degredo e purgatório se apresentam como situação de tormento e de pena.<sup>2</sup>

---

<sup>1</sup> SHARPE, Jim. A história vista de baixo. In: BURKE, Peter. **A Escrita da História: novas perspectivas**. São Paulo: Unesp, 1992. p. 39-62.

<sup>2</sup> PIERONI, Geraldo. **Vadios e ciganos, heréticos e bruxas: os degredados no Brasil-colônia**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil: Fundação Biblioteca Nacional, 2000.

Segundo dados disponíveis,<sup>3</sup> podemos saber que foram degredados cerca de 17.000 condenados incluindo os tribunais seculares e inquisitoriais, sendo que em média 12.750 foram degredados pelo juízo civil e 4.250 pelo inquisitorial. O degredo inquisitorial era regulamentado pelos Regimentos da Inquisição e esses sempre esteve em consonância com as Ordenações do Reino, esses degredados contavam com um regimento próprio.

O Regimento dos degredados apresenta-se, em vários aspectos, muito mais detalhado. Os condenados ao degredo eram distribuídos nas várias prisões do Reino. No entanto, regra geral, eles eram transportados para Lisboa e de lá, enviados para seus lugares de degredo. Os corregedores, ouvidores, mestrados e senhores de terras, deviam a cada três meses, levar aos juízes das comarcas e às ouvidorias de suas jurisdições, a lista de “todos os degredados que hão de ir presos em ferros”. As autoridades registravam seus “nomes e idades, e sinais que tem, e para que lugar, e por quanto tempo são degredados, e quem deu as sentenças”.<sup>4</sup>

Esses casos de degredo diferem-se do civil, por constituir crimes os pecados contra a ordem moral e religiosa, apresentam caráter de purificação ou purgação dos pecados dos réus, a Inquisição atuou ao lado da coroa portuguesa na “luta contra as ameaças sociais, políticas e religiosas”. Todos os reis e príncipes tinham, entre outras missões, de fazer justiça, sobretudo com relação aos pecados e às faltas contra Deus.

Laura de Mello e Souza partilha da mesma ideia de Anita Novinsky de que o funcionamento da Inquisição foi uma forma de consolidar o poder crescente da monarquia absolutista da modernidade, a mesma ainda afirma que a Inquisição passou a degredar um número maior de réus e com isso estava inserindo-se:

Num contexto mais amplo, no qual era um dos aparelhos de poder empenhados no vasto processo de exclusão e normatização comum às sociedades ocidentais modernas [...] nota-se assim a confluência da ação do Estado e da Inquisição no sentido de purgar a metrópole de suas mazelas, povoando, ao mesmo tempo, a colônia brasileira.<sup>5</sup>

---

<sup>3</sup> COATES, Timothy J. **Degredados e órfãs: colonização dirigida pela coroa no império português 1550- 1755**. Lisboa: Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses, 1998

<sup>4</sup> PIERONI, Geraldo; BUENO, Lara. Poder e disciplina de uma instituição. **Tuiuti: Ciência e Cultura**. Curitiba, n. 45, p.245-258, 2012. Disponível em: <[http://universidadetuiuti.utp.br/tuiuticienciaecultura/ciclo\\_4/tcc\\_45\\_Mestrados/pdfs/art14\\_geraldo.pdf](http://universidadetuiuti.utp.br/tuiuticienciaecultura/ciclo_4/tcc_45_Mestrados/pdfs/art14_geraldo.pdf)>. Acesso em: 8 ago. 2018.

<sup>5</sup> SOUZA, Laura de Mello. **Inferno atlântico: demonologia e colonização séculos XVI-XVIII**. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.

Através dos Livros das Visitações do Santo Ofício e dos Autos da Inquisição portuguesa, é possível termos ideia da presença de degredados portugueses na colônia. Esses denunciados ou confessos, processados ou condenados. Muitas vezes praticavam o mesmo delito pelo qual receberam a sentença de degredo; muitos foram assimilados ao cotidiano da sociedade colonial, outros, porém, ficaram à sua margem, tornando a repetir na colônia o que faziam na metrópole.

“O degredo, portanto, apresentava-se [...] de um lado funcionava com mecanismo de harmonização social metropolitana e podia ‘alimpar a terra’ lusitana de seus elementos indesejáveis, enviando-os para as colônias e por outro lado, o degredo possibilitava a continuação e mesmo, em alguns casos, o aperfeiçoamento de seus pecados e vícios repudiados no reino disciplinador”<sup>6</sup>.

O crime mais perseguido era o cripto-judaísmo. O cristão-novo era o acusado de cometê-lo, e sua existência foi o que justificou o estabelecimento do Tribunal da Inquisição em Portugal. Entre os outros delitos podemos citar a feitiçaria, a bigamia, a sodomia, o luteranismo, o islamismo e as opiniões heréticas (entre essas a crítica ou rejeição dos dogmas ou sacramentos da Igreja). A religião exercia grande poder sobre a sociedade portuguesa moderna, nesse período marcado pela Contra-Reforma e pela luta da Igreja Católica contra os reformadores e contestadores da religião.

Aqueles que haviam recebido a pena de banimento eram encaminhados novamente para a prisão e, na primeira oportunidade, seriam encaminhados para os navios que os transportariam para as terras do além-mar, aonde cumpririam as suas penas. Podemos exemplificar melhor a relação entre Inquisição e degredo por meio de alguns processos que se encontram disponíveis online no site da Torre do Tombo. Primeiramente vamos nos debruçar sobre um processo onde ocorre condenação a degredo para o Grão-Pará.

João Caetano Evangelista, tinha 26 anos no início do processo e foi acusado do crime de bigamia. Ele era Natural do Recife, bispado de Pernambuco e residia na Paraíba. Ele era filho de Simeão dos Reis de Araújo que apresentava a ocupação de capitão de auxiliares com Josefa Inácia da Fonseca, era casado com Maria Luísa Ferreira e contraiu matrimônio com Teresa de Jesus Correia, sendo que sua primeira mulher ainda era viva. O réu foi preso em 25/09/1786 e teve sua sentença proferida em 09/07/1787 na qual foi condenado a Abjuração

---

<sup>6</sup> No purgatório, mas o olhar no paraíso: o degredo inquisitorial para o brasil-colônia. *brasília: revista textos de história*, v. 6, n. 1, 1998

de leve, degredo por seis anos para o Grão-Pará, instrução na fé católica, penitências espirituais, pagamento de custas.<sup>7</sup>

Isabel Maria de Oliveira, tinha 36 anos no início do processo e foi acusada do crime de superstição e suspeita de pacto com o demônio. A acusada era natural de Cantanhede no bispado de Coimbra e apresentava morada em Belém do Grão-Pará, filha de Roque de Oliveira que apresentava a ocupação de lavrador e de Maria Gomes, apresentava estado civil de solteira. A acusada foi presa no dia 01/02/1757 e teve sua sentença proferida em 27/08/1758, na qual foi condenada a Abjuração de leve, três anos de degredo no bispado de Leiria<sup>8</sup>, penitências espirituais, pagamento de custas.<sup>9</sup>

Para o sentenciado este percurso não terminava com o seu embarque. Uma nova página iniciava-se na sua vida: a expectativa da viagem e de sua inserção no mundo colonial. Porém, nem todos os réus condenados com o exílio para o Brasil chegaram a se apresentar às autoridades locais e muitos nem mesmo embarcaram para cumprir os seus degredos. O sistema legal lhes oferecia a possibilidade de evitar a sentença original comutando-as por uma pena menos rigorosa.

Para exemplificar o debate na historiografia em torno do tema do degredo podemos citar Anita Novinsky e Laura de Melo e Souza que afirmam que o funcionamento da Inquisição foi uma forma de consolidar o poder crescente da monarquia absolutista da modernidade, optamos por focar nessa ideia e não nos concentramos na contribuição negativa do degredado na formação da sociedade colonial e principalmente, da gravidade dos crimes cometidos, que para os dias atuais, anacronicamente, seriam considerados irrelevantes.

Porém, neste último caso, devemos refletir não apenas o discurso legal referente ao degredo, mas sim, a normatização no convívio social que não era regulamentado em lei e sim através dos costumes ou tradições da sociedade portuguesa da modernidade. Apesar de esperar que os degredos fossem sofrer no local da pena não era possível exemplificar como se dariam as relações de fato.

O objetivo desse trabalho é fazer uma correlação entre a inquisição e degredo como instrumentos utilizados para auxiliar na política de colonização da Amazônia. No primeiro capítulo, intitulado A Inquisição na Amazônia procuramos retratar como essa inquisição atua na Amazônia, tentando mostrar por meio do imaginário que cercava a região e da

---

<sup>7</sup> PT/TT/TSO-IL/028/03759

<sup>8</sup> A diocese de leiria-fátima é uma unidade administrativa religiosa

<sup>9</sup> PT/TT/TSO-IL/028/05180

necessidade de colonização e de transformação dos colonos em servos fieis da coroa a maneira como esse tribunal teve cada ação cercada de objetivos para muito além da questão religiosa , servindo de suas penas e mais especificamente do degredo para auxiliar na ocupação “da mais preciosa pedra do mundo” para o governo português.

No segundo capítulo, intitulado O degredo e seus significados na Amazônia colonial, procuramos explicar o que foi o degredo. Primeiro fazemos uso de um apanhado histórico do degredo na Grécia e em Roma e de como ele começou a ser utilizado em Portugal, depois procuramos tratar sobre quem eram esses degradados, como suas penas foram aplicadas e como os mesmos foram utilizados na colonização.

No terceiro e último capítulo, intitulado A Vila de Nova Mazagão e os degradados, tratamos sobre o a vila de nova Mazagão e a maneira como a população daquela fortificação no Marrocos veio parar na Amazônia portuguesa. Procuramos por meio de documentos retratar cada parte desse trajeto, mostrando a trajetória de algumas famílias como forma de demonstrar que enfrentaram problemas que podem fazer sua saga ser comparada a dos degradados, desde as dificuldades de obtenção de auxílio da coroa, até o desejo incessante de retorno para casa. O objetivo maior é demonstrar nesse capítulo como as políticas de ocupação para região focam mais na ocupação por ocupação do que na qualidade dessa ocupação.

## Capítulo 1- A inquisição na Amazônia

O estado do Maranhão e Grão-Pará é a mais preciosa pedra do mundo, posto que diamante bruto ou mais propriamente se pode dizer que se não é o paraíso terreal, o parece.<sup>10</sup>

No final do século XV, a Amazônia começou a ser o palco de expedições europeias, cujo objetivo era conhecer e conquistar a região.<sup>11</sup> Nesse sentido, é comum encontrarmos relatos de viajantes naturalistas acerca da região, que se encontravam carregados de preconceitos que levavam a julgar o outro sem procurar compreendê-lo, cercados pelo imaginário europeu.

Nesse período, grande parte dos viajantes definia de forma negativa o comportamento dos indígenas, dizendo que esses povos viviam “sob o reino do demônio”<sup>12</sup>. Os textos desses primeiros cronistas, aliados aos discursos dos missionários, dos padres seculares e das autoridades administrativas, ajudavam a construir a visão de um universo colonial endemonizado pela presença dos indígenas. Essa endemonização tinha suas bases, sobretudo, no campo erótico. Pelo fato de viverem nus e em uma vida dissoluta, os mesmos foram denominados de bárbaros devido aos seus costumes e práticas (entre eles, a antropofagia, a poligamia, a feitiçaria, a nudez, o nomadismo, etc.), sendo necessário assim ensiná-los os “bons costumes”, que se traduziam na conversão dos mesmos aos valores e costumes cristãos.

Fazendo um levantamento da documentação entre 1617-1805 na Amazônia temos um total de 516 indivíduos denunciados ao Santo Ofício e 557 delitos. Nesse levantamento, sobressaem-se alguns delitos: primeiro, o de feitiçaria e práticas mágicas, em seguida, o de bigamia, isso por ser exemplificado por meio da análise de alguns processos e se torna visível quando acessados dados anteriormente coletados.

Dos dezessete processos selecionados, oito referem-se ao delito de feitiçaria e práticas mágicas (03 mamelucos, 03 índios e 02 escravos negros).

---

<sup>10</sup> Arquivo histórico ultramarino (código 485, fl. 18)

<sup>11</sup> A primeira expedição que entrou na Amazônia foi realizada em fevereiro de 1500, pelo espanhol Vicente Yáñez Pinzón e a segunda, foi comandada no mesmo período por Diogo de Lepe. Cf. PAPAVERO, Nelson (org.) **O Novo Éden: a fauna da Amazônia brasileira nos relatos de viajantes e cronistas desde a descoberta do rio Amazonas por Pizón (1500) até o tratado de Santo Idelfonso (1777)**. 2ª ed. Belém: Museu Paraense Emílio Goeldi, 2002.

<sup>12</sup> UGARTE, Auxiliomar Silva. Margens míticas: a Amazônia no imaginário europeu do século XVI. In: DEL PRIORE, Mary & GOMES, Flávio (orgs.). **Os senhores dos rios**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2003. p. 23.4

Desses, apenas um pertence ao período anterior a visita, e os sete restantes correspondem ao período da visitação (1763-1773) no que se refere ao crime de bigamia trabalhamos sete processos, todos referentes a índios[...]<sup>13</sup>

Podemos, assim, citar o processo do índio forro Custodio da Costa, natural da Aldeia do Menino Jesus do Igrapé Grande, Grão-Pará. Na época do processo, apresentava morada na roça do Marajô, distrito do Pará e trabalhava na função de oficial de carpinteiro. A partir da análise desse documento, somos apresentados a alguns dados importantes do processo: o réu já era casado com Cecília, sendo esta uma índia, quando teve um segundo matrimônio, com Maria, índia, serva de Dionísio Campelo. Quanto ao período do processo, o réu foi preso em 02/03/1745 e teve sua sentença proferida em 26/09/1745, sendo o mesmo condenado a Abjuração de leve, açoitado publicamente, degredo por cinco anos para as Galés, penitências espirituais, pagamento das custas<sup>14</sup>.

Podemos citar também o caso do índio Miguel, índio de nação, filho de João e Tomásia, natural do lugar do Canoeyro e morador no distrito da Vila de Cameté, no estado do Grão-Pará, foi denunciado em 1766 ao tribunal pelo crime de bigamia. Foi casado, primeiramente, com a índia Januária e depois com a índia Anna, o período do processo foi entre 1766 e 1769<sup>15</sup>.

A ocupação efetiva da região amazônica pelos portugueses ocorreu ao longo do século XVII, com o auxílio da fundação de povoados e fortificações nas margens dos rios, as missões religiosas ajudaram nesse processo através do estabelecimento de aldeamentos<sup>16</sup>; esses espaços acabavam por se tornar lugares onde os indígenas eram “adaptados” ao estilo de vida dos colonos portugueses

A missão em um sentido amplo, como podemos perceber, relaciona-se a conversão da gentildade, ou seja, dos povos não cristãos a fé católica, o que implica em aumentar e conservar o cristianismo[...]a conversão dos índios a novos valores e costumes cristãos só seriam possíveis dentro do espaço e da noção de missão dos padres da companhia.<sup>17</sup>

A implantação do evangelho passou a ser vista como uma forma de evitar que esses indígenas continuassem vivendo na “ignorância da verdadeira fé”. Essas populações eram paulatinamente “integradas” ao universo colonial, uma vez que as autoridades portuguesas

<sup>13</sup> DE OLIVEIRA, Maria Olíndina Andrade. *A Inquisição na Amazônia portuguesa (XVII-XIX)*. Editora Prismas, 2014.p.148

<sup>14</sup> ANTT/PT/TT/TSO-IL/028/11178.[1741-1745]

<sup>15</sup> ANTT/PT/TT/TSO-IL/028/5184.[1766-1769]

<sup>16</sup> É o nome dado ao processo de reunião de índios em aldeias que geralmente ficavam próximas a povoações coloniais, incentivando o contato com os portugueses.

<sup>17</sup> MARTINS, Fábila. A concepção de missão no projeto da companhia de Jesus no Estado do Maranhão e Grão-Pará, século XVII. In: NEVES, Fernando Arthur de F.& LIMA, Maria Roseane P. de (orgs). *Faces da História da Amazônia*. Belém: Paka-tatu, 2006.p43-81

e a própria sociedade colonial tornavam-se cada vez mais dependentes da mão-de-obra indígena para construção de fortalezas, vilas e pra coletas de drogas do sertão.

Dessa maneira, teve início o processo de desestruturação das sociedades indígenas e de sua inserção como súditos a serviço da Coroa portuguesa. Temos a primeira geração de índios cristãos aparecendo no início do século XVIII, a maioria vivendo nos aldeamentos, apesar dessa geração de índios cristãos e do estabelecimento de aldeamentos, muitos índios resistiram a esse processo de integração forçada aos valores cristãos. Existiu também uma sociedade composta por colonos portugueses, mestiços, e o começo da introdução de escravos africanos na região.

Pode-se dizer que a história da ocupação portuguesa na região se confundiu, desde o início do século XVII, com a história das invasões estrangeiras (francesas e holandesas, por exemplo) e das missões religiosas. As primeiras tentativas de fixação dos portugueses no território do Maranhão após a invasão francesa de 1612 ocorreram muito mais por meio do estabelecimento de missões religiosas, configurando-se numa espécie de associação entre conquista militar e conquista espiritual.<sup>18</sup>

Para a igreja católica cabia a tarefa de civilizar, integrar a vida colonial, e ao seio da fé católica esse “gentio”. O processo acabou sendo mais difícil do que parecia, tornando necessário um controle mais rígido e eficaz, e esse tipo de controle só se tornaria possível com o auxílio do “Santo Tribunal”. Um membro do clero, em 21 de maio de 1647, escreve de São Luís aos inquisidores do reino sobre o estado de perdição em que se encontrava aquele lugar:

a (sic) trinta anos a esta parte, que tem sucedido muitos casos dignos de grande castigo, por causa de não haver ministro de Santa Inquisição neste estado mas como meu intento é somente dirigido a acertar no serviço de Deus e de sua Majestade e para que se evitem ofensas feitas a Deus donde comumente nascem os castigos da América pela liberdade de consciência com que vivem, e nesta conquista, se pode fazer um novo mundo, e muito serviço de Deus, em reduzir a nossa Santa fé católica tantos milhares de almas que pelos sertões vivem sem conhecimento de fé, e muitas vezes perdem a cristandade por causa destes línguas, e vivem em seus ritos e cerimônias pelo mau exemplo que lhe dão e tratando eu de por remédio a isto não foi possível porque os que governam a justiça nestas praças, emper[r]am(sic) estes semelhantes por suas conveniências não reparando nada no que daqui resulta.<sup>19</sup>

---

<sup>18</sup> SANTOS, Fabiano Vilaça dos. **O governo das conquistas do Norte: trajetórias administrativas no Estado do Grão-Pará e Maranhão (1751-1780)**. 2008. Tese. (Doutorado em História Social). USP. São Paulo. P 312-313.

<sup>19</sup> ANTT, Inquisição de Lisboa, Cadernos do Promotor, Livro 232, f.22



Para exercer esse controle, a Igreja valia-se ainda de dois métodos principais: as visitas (episcopais e inquisitoriais) que se constituíam num mecanismo de controle sobre as populações, a observação de ordem religiosa e sobre a conduta moral, e o estabelecimento de uma rede de oficiais e auxiliares civis (comissários e familiares) do Santo Ofício. Essas visitas inquisitoriais tinham como objeto instigar ao arrependimento e às confissões, através da oferta de misericórdia aos culpados contra a fé. Podemos destacar ainda dois aspectos sociais dessas visitas: primeiro, eles procuraram estabelecer os valores as crenças e os comportamentos cristãos como os corretos, por meio do estabelecimento de classificação de desvios e estabelecimento de castigos para aqueles que continuavam a seguir religiões diferentes da católica, e, segundo, serviram para expressar o poder do Santo Ofício, constituindo assim de maneira mais geral um caráter protetor, e de renovação de costumes.

Embora no Brasil não houvesse uma presença física desta instituição, como por exemplo, nos vice-reinos na América Espanhola, seus “tentáculos” foram sentidos em algumas regiões, com a presença de algumas visitas<sup>20</sup>. Sendo que cada um daqueles que aqui estavam tinham papéis específicos a cumprir “E assim vieram os governadores, preocupados com a ordem, os padres, preocupados com as almas e os inquisidores, preocupados em conciliar as almas com a ordem”<sup>21</sup>.

Contudo, a fiscalização não era apenas proveniente das Visitas Episcopais, pois havia também as confissões ou denúncias, realizadas por pessoas comuns – muitas vezes por medo - às autoridades inquisitoriais. A ação inquisitorial inicia-se no Grão-Pará e Maranhão no começo da colonização da região, mais especificamente nas primeiras décadas do século XVIII. Miguel de Bulhões ocupava o cargo de governador interino e solicitava a inquisição no Grão-Pará e reafirmava a moral de forma retórica na seguinte carta enviada ao conselho ultramarino em novembro de 1757:

Sei perfeitamente que a punição de semelhantes delitos pertence privativamente ao Tribunal do Santo Ofício, mas não posso acabar de convencer-me de que estes índios se devam reputar por incursos nesta culpa. A Vossa Excelência é notória a lastimosa rusticidade destes homens por causa da péssima educação que lhes deram os seus missionários. Nem eles percebem a deformidade,

---

<sup>20</sup> No período colonial, temos informações seguras apenas para três visitas, no século XVI (1591- 1595), na Bahia e Pernambuco; século XVII (1618-1620), na Bahia e no século XVIII (1763-1769), no Grão-Pará, Maranhão e Rio Negro ainda que, no século XVII, haja fortes indicativos de outras: em 1605, no Rio de Janeiro, e em 1627, em Pernambuco, além da “Grande Inquirição”, na Bahia, em 1646, levada a cabo pelo então governador Teles da Silva. Cf. Ana Margarida Santos Pereira. **A Inquisição no Brasil**: Aspectos da sua atuação nas capitânicas do Sul, de meados do séc. XVI ao início do séc. XVIII, Coimbra, Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, 2006. Daniela Buono Calainho. *Agentes da Fé: familiares da Inquisição Portuguesa no Brasil*. Bauru/S.P.: Edusc: 2006, p. 73. Lina Gorenstein. A terceira visita do Santo Ofício às partes do Brasil (século XVII), in: Ronaldo Vainfas. *A inquisição em xeque*. Rio de Janeiro: Eduerj, 2006, p. 25-31.

<sup>21</sup> ARAUJO, Emanuel. **O teatro dos vícios: transgressão e transigência na sociedade urbana colonial**. Rio de Janeiro: José Olympio, 1997.

que contém [ilegível] o casar segunda vez nem chegam a compreender as Leis, do Matrimônio, e muito menos, que se reputam como hereges, os transgressores delas. Suposta a evidência desta verdade parecia-me, que estes homens não deverão ser remetidos ao Santo Ofício, porque, aliás, serei obrigado a fazer remessa da maior parte dos índios, e índias para essa Corte, deixando sem gente as Povoações, quando me persuado com toda, a certeza, que só deverão ser punidos os Missionários<sup>22</sup>

Entre os anos de 1750 e 1751, O bispo Miguel de Bulhões, em uma visita feita a vila de Gurupá, realizou duas devassas que apresentam como resultado quatro denúncias de feitiçaria. Todas as acusações e testemunhos desses processos foram encaminhadas para o tribunal do Santo Ofício em Lisboa.

Por falta de Comissários e Familiares habilitados, o Santo Ofício se utilizou, inicialmente, dos eclesiásticos que já atuavam na região, especialmente os padres do clero secular e das ordens religiosas, entre elas, os jesuítas e carmelitas. A inserção da rede de Comissários no Brasil se deu de forma lenta, a partir da segunda metade do século XVII, consolidando-se apenas em meados do século XVIII. No decorrer da segunda metade do século XVII e primeira metade do século XVIII, houve a instalação de uma rede de funcionários que contou com agentes formais, civis e eclesiásticos, chamados de comissários e familiares.

Essa rede permitiu que um número significativo de denúncias contra práticas heréticas fosse durante esse período enviado ao tribunal de Lisboa. Em um dos primeiros levantamentos realizados sobre a atuação desses comissários na década de 1970, Sônia Siqueira estimou que no Brasil receberam habilitação ao cargo de Comissário um total 196 pessoas, entre os séculos XVII e XIX<sup>23</sup>. Segundo Veiga Torres, o número de Familiares habilitados no Brasil entre os anos de 1721-1770 foi de 1.687 funcionários, totalizando 3.114 entre os anos de 1570-1820<sup>24</sup>. Em um levantamento sistemático sobre a atuação dos Familiares, Daniela Calainho contabilizou 1.546 habilitados no Brasil, durante o século XVIII<sup>25</sup>. Entre estes, estão 46 Familiares habilitados para os estados do Pará e Maranhão. Esses dados sobre a formação de rede de funcionários e grande envio de denúncias nos leva a perceber a importância que essa região passou a ter para os inquisidores, mesmo havendo,

<sup>22</sup> . (AHU, Pará, Cx. 43. Doc. 3919.).

<sup>23</sup> SIQUEIRA, Sônia. **A inquisição portuguesa e a sociedade colonial**. São Paulo: Ática, 1978, p. 163.

<sup>24</sup> TORRES, José Veiga. Da repressão religiosa para a promoção social: a Inquisição como instância legitimadora da promoção social da burguesia mercantil. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, outubro, 1994, p. 109-135.

<sup>25</sup> CALAINHO, Daniela Buono. **Agentes da Fé: Familiares da Inquisição Portuguesa no Brasil Colonial**. Bauru, SP: Edusc, 2006, p. 178.

segundo Daniela Calainho<sup>26</sup>, uma rede de agentes menor se comparada ao resto da América Portuguesa, mais especificamente 2,3% dos agentes.

A inquisição foi um instrumento de suma importância para a normatização da fé e de costumes, além, é claro, de auxiliar no conhecimento das relações sociais, contribuindo de forma muito importante na rede coercitiva de informações que foi fomentada na região. Através da inquisição, foi possível penetrar nos meandros e visualizar os limites das formas de conversão implementadas pelos jesuítas. Segundo Sonia Siqueira a visita inquisitorial:

Uma inspeção periódica, que por determinação do conselho geral do Santo Ofício, realizava um delegado seu para inquirir do estado de consciência em relação a pureza de fé e dos costumes. Uma patrulha de vigilância. Oferecia misericórdia aos confitentes, e, ao mesmo tempo, sob ameaça, incitava os denunciantes. Um levantamento geral do momento dos espíritos. Uma operação de coleta de material para alimentação da máquina da justiça do Santo Ofício. <sup>27</sup>

A composição plural deste mundo colonial com múltiplas culturas e etnias, com práticas culturais distintas e trocas simbólicas permitia a índios, negros e brancos comportamentos menos ortodoxos do ponto de vista religioso. O olhar dos párocos e missionários foi o primeiro a perceber comportamentos pouco aceitáveis ao falarmos sobre fé católica.

Esse tribunal da inquisição, chamado também de Santo Ofício, ocupava-se com as atitudes que infringissem as normas da religião cristã. Mesmo sendo de esfera religiosa, acabava por não se diferenciar muito das instituições judiciárias do reino, uma vez que também controlavam os comportamentos dos seus súditos por meio de um conjunto de normas.

A Inquisição, por seu turno, contribuía e integrava essa verdadeira rede coercitiva de informações. Mesmo agindo pouco auxiliou na tarefa de conhecer as gentes e as terras do Grão-Pará. As três inspeções, por fim, as três esferas de poder, complementaram-se, imprimindo novas cores e formas ao rearranjo do que era lide no processo de colonização. <sup>28</sup>

Havia ainda uma dificuldade em controlar os lugares mais afastados da capitania principal. Para resolver essa situação, o tribunal passou a valer-se das visitas aos distritos e da rede de oficiais e auxiliares civis não remuneradas, chamadas popularmente de comissários e familiares. Os comissários eram oficiais escolhidos entre os membros do clero

---

<sup>26</sup> CALAINHO, Daniela. **Agentes da Fé: familiares da inquisição portuguesa no Brasil Colonial**. Bauru: Edusc, 2006.

<sup>27</sup> SIQUEIRA, Sônia. *A inquisição portuguesa e a sociedade colonial*. São Paulo: Ática, 1978, p. 183.

<sup>28</sup> MATTOS, Yllan de. *A última Inquisição: Os meios de ação e funcionamento do Santo Ofício no Grão-Pará pombalino (1750-1774)*. Jundiaí: Paco Editorial, 2012.

das diversas ordens religiosas. Sendo assim, vistos como os oficiais mais qualificados, eram os responsáveis pelo recebimento e envio de denúncias das heresias cometidas para o tribunal da inquisição em Lisboa. Cuidavam também das diligências para investigação de culpados e seu envio para o reino. Para auxiliar nas suas funções, tinham à disposição um escrivão para registrar acusações e denúncias.

Os familiares gozavam de alguns privilégios como: proteção para os bens, isenção de impostos, serviços militares, e podiam portar armas. As remunerações desses “funcionários” dependiam no número de prisões realizadas. Portanto, era imposto aos mesmos que tivessem outro trabalho<sup>29</sup>.

Essas redes foram justamente o que permitiu que esse tribunal fosse instalado no Brasil e no Grão-Pará. Apenas ao tribunal de Lisboa era dado poder de averiguar essas acusações. Para se trabalhar com o Santo Ofício, deveriam ser atendidos alguns requisitos. Dentre eles, o estatuto de pureza de sangue. Os candidatos aos cargos eram submetidos a rigorosos critérios de seleção. Para tornarem-se membros do “Santo Tribunal” tinham suas vidas e o seu passado devassado em busca de algo que pudesse macular a imagem da Igreja. Além disso, deveriam ser capazes de guardar qualquer segredo.

Os ministros e oficiais do S. Ofício serão naturais do Reino, Cristãos velhos de sangue limpo, sem a raça de Mouro, judeu, ou gente novamente convertida a nossa santa Fé, e sem fama em contrário; que não tenham incorrido em alguma infâmia pública de feito ou de direito, nem forem presos ou penitenciados pela Inquisição, nem sejam descendentes de pessoas, que tiverem algum dos defeitos sobreditos [...]<sup>30</sup>

Em novembro de 1763, chega a Belém o inquisidor Giraldo José de Abranches. Antes mesmo da sua chegada à região, já haviam ordens a serem cumpridas em relação ao frei João de São José Queiroz. O mesmo havia caído em desgraça por propagar as ideias e práticas jesuíticas, e por ter queimado documentos que pertenciam ao Santo Ofício.

Vossa senhoria deve executar com tanta eficiência, com prudência, enquanto a permitirem as circunstâncias do negócio, e o procedimento do mesmo bispo; porque se ele obstinar na desobediência às Reais ordens que lhe foram expedidas neste caso obrará Vossa Senhoria com a eficiência, com que deve fazer obedecer ao mesmo Senhor, regulando-se sempre com prudência e com respeito que se deve ao alto caráter de que esta revestido o dito prelado; respeito que lhe não pode valer para deixar de obedecer ao seu Soberano, e Grão Mestre da Ordem

<sup>29</sup> CALAINHO, Daniel. **Agentes da fé: familiares da inquisição portuguesa no Brasil colônia**. Bauru: Edusc, 2006.

<sup>30</sup> REGIMENTO do Santo Ofício da Inquisição dos Reinos de Portugal, ordenado por mandado do ilustríssimo e reverendíssimo senhor Bispo dom Francisco de Castro Inquisidor-Geral do Conselho de Estado de Sua Majestade – 1640. In: **Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro**, Rio de Janeiro: IHGB, a. 157, n. 392, 1996, p. 694

de Cristo, seu superior nessa parte do Mundo, cujas terras ,dízimos, e senhorio são inteiramente da mesma ordem.<sup>31</sup>

A mesa inquisitorial se instalou em Belém, no Hospício São Boaventura, onde tinha seus aposentos, e, em 1764, transferiu-se para o colégio de Santo-Alexandre. A jurisdição do tribunal recaía sobre todos os que residiam ou estivessem nas cidades, vilas ou lugares da dita terra, e também homens, mulheres, vivos ou defuntos presentes ou ausentes de qualquer estado, condição, preeminência e dignidade que fossem.

Contra a herética pravidade e apostasia nestes reinos e senhorios de Portugal fazemos saber que, confiando nos muito nas letras e sã consciência do doutor Giraldo Jose de Abranches, havemos por bem que em nosso nome vá visitar, e visite por parte do Santo Ofício da Inquisição, por esta vez somente, os Estados do Pará, Maranhão, Rio Negro, [Piauí] e mais terras adjacentes.<sup>32</sup>

Nas vilas mais importantes do Pará, além das sedes administrativas do estado, era sentida a ação do Santo Ofício. O tipo de investimento que até então se tinha feito na região, concentrou a criação urbana na zona mais próxima da costa. Essas vilas tinham algumas características para serem consideradas importantes:

Recomendo-vos muito a extensão da cultura e povoação de todo este governo [...] e especialmente as missões do Cabo do Norte, onde cuidareis logo em estabelecer não só povoações, mas também defesa para fazer a barreira deste estado por esta parte, evitando por esta forma as desordens e conquistas que por esta parte lhe podem fazer os franceses e holandeses, para cujo fim mandareis missionários, executando-se sem demora nem admitir escusa a resolução que fui servido tomar a este respeito em 23 de julho de 1748.<sup>33</sup>

Seja através dos agentes inquisitoriais, ou através das visitas pastorais, esses oficiais se imiscuíam a fim de estender a malha inquisitorial por todo o território. Acusação, denúncia ou inquisição eram os nomes dados aos três métodos usados pelo tribunal para iniciar os processos contra os hereges. Na abertura de processo através de denúncia, não se tornava necessário que o denunciante apresentasse prova contra o denunciado. A abertura do processo através de acusação costumava ser algo secreto, que se fazia na mesa do Santo Ofício, no geral contra cristãos novos.

No método da inquisição, não se fazia necessário acusação ou denúncia, uma vez que a busca por esses heréticos era ordenada pelo tribunal de tempos em tempos, baseando-se

---

<sup>31</sup> AHU (Projeto Resgate), Pará, Cx.54.Doc.4938.instruções para Fernando da Costa de Ataíde Teive sobre a diligencia de saída do bispo Frei João de São José Queiroz. 21 de junho de 1763.

<sup>32</sup> Comissão do conselho geral do santo ofício' in: livro da visitação do Santo Ofício da Inquisição ao estado do Grão-Pará.

<sup>33</sup> Nas instruções régias recebidas por Mendonça Furtado, Cf. BNP Reservados Coleção Pombalina 626, fl. 17.

em rumores públicos sobre hereges e praticantes contra a fé. Exemplos da utilização desses métodos podem ser vistos nas visitas que o tribunal fez ao Grão-Pará entre 1763 e 1769.

De maneira oposta aos processos que trazem várias etapas de inquisição, as denúncias e acusações se constituem de sumários de testemunhas e confissões. A presença do escrivão, do tradutor e do próprio discurso jurídico traz ao interrogatório uma lógica particular, que diferente do que se pensa não impede a leitura dessas vozes e dos significados que compõem o universo no qual se relacionam.

O pesquisador, através do uso do caderno de testemunhas, pode perceber a rede de relações entre os denunciados e as pessoas próximas a ele. Transparecem os conflitos, medos e rancores que fazem parte de suas relações cotidianas na sociedade colonial. Os alvos dos processos, índigenas, mulatos, mamelucos e europeus permitem uma leitura rica desse universo. Assim como no estado do Brasil, o estado do Grão-Pará e Maranhão era rico em denúncias que enchiam os arquivos da Inquisição de Lisboa. Anualmente, dezenas de denúncias eram enviadas ao reino pelos funcionários do tribunal naquele estado. Muitas traziam índios como acusados, não somente índios, mas índios cristãos. Não fazia sentido acusar de práticas heréticas os índios “gentios sem religião”, para cometer ato herético era necessário conhecer a palavra divina.

Podemos citar levando em conta o que foi apresentado acima o processo do escravo crioulo Francisco da Costa Xavier, acusado do crime de Sacrilheresia,<sup>34</sup> ocupava a função de oficial de sapateiro, era natural da Baía, Brasil, e no período do processo residia no Grão-Pará, Brasil. O réu foi escravo de Manuel Joaquim de Sousa Feio, sargento-mor ajudante das Ordens. Analisando o processo, encontramos que o mesmo foi preso em 04/05/1771 e recebeu sua sentença em 28/09/1771, sendo condenado à Abjuração de veemente, açoitado publicamente, degredo para as Galés, por dez anos, instrução na fé católica, penitências espirituais, pagamento de custas.<sup>35</sup>

As denúncias que podem ser encontradas nos cadernos dos promotores agregam um número amplo de acusações. Esses cadernos propiciam comparações entre regiões, através de séries cronológicas longas, nos permitindo assim traçar um panorama sobre as denúncias mais comuns em determinado período. Anualmente, eram fixados e enviados nas portas das igrejas e conventos os editais do Santo Ofício, nos quais estavam as culpas de heresias que

---

<sup>34</sup> É o ato de desrespeito daquilo que é tido como sagrado

<sup>35</sup> ANTT/ PT/TT/TSO-IL/028/00719 [1770-1773]

deveriam ser observadas. Essas informações muitas vezes demoravam a chegar aos lugares afastados, fazendo assim que hábitos e tradições fossem colocados na ilegalidade.

A condenação das crenças e costumes vigentes na sociedade colonial paraense, associadas à feitiçaria pelo Tribunal, ocorreu devido à capacidade do Tribunal em classificar novos fenômenos em desvios, exercendo dessa maneira seu domínio em novas atividades. Como consequência, práticas culturais que antes eram vivenciadas na sociedade e toleradas pela elite colonial, com a visitação, passaram a ser reconhecidas como heréticas, resultando na intolerância e estigmatização sociocultural.<sup>36</sup>

As práticas mágicas religiosas durante a época moderna faziam parte do cotidiano. Durante o século XVIII, a Europa e as colônias conheceram o processo de sacralização do mundo, a feitiçaria encontrava brechas para se inserir na vida cotidiana, uma vez que, as práticas católicas não conseguiam alcançar os anseios da população. Com ênfase nas questões amorosas e conjugais, os fiéis recorreriam a alternativas menos ortodoxas. Laura de Melo e Souza<sup>37</sup> afirma que a popularidade dessa prática entre os índios e entre a população mestiça avança junto com a colonização.

Nesse sentido, é comum encontrarmos denúncias relativas a práticas mágicas como curandeirismo, adivinhações e orações amorosas. Práticas da cultura popular europeia tornavam-se comum nas terras da colônia, pois hábitos complexos e desconhecidos à sociedade europeia ainda se mantinham. Podemos citar como um caso relacionado a Adrião Ferreira de Passos, um cristão-velho, que foi acusado de superstições e feitiçaria, e que ocupava o cargo de sargento dos auxiliares, administrador de um engenho de aguardente de cana e pescador, natural da vila da Vigia de Nossa Senhora da Nazaré, bispado do Pará,. Na época do processo, residia no Engenho do Sítio de Tapariuaussu, termo da vila da Vigia, bispado do Pará. Teve seu auto de prisão decretado em 01/02/1757. Foi sentenciado em 27/08/1758 à abjuração em forma, cárcere e hábito penitencial perpétuo sem remissão, degredo por cinco anos para as Galés, penitências espirituais, pagamento de custas.<sup>38</sup>

Foi justamente o Santo Ofício que construiu a transgressão, que na vida cotidiana não era vista como tal, tornando a feitiçaria o crime mais perseguido durante o período da visitação. Evandro Domingues afirma que o estigma de heresia a esses saberes e práticas

---

<sup>36</sup> DOMINGUES, Evandro. *A pedagogia da desconfiança. O estigma da heresia lançado sobre as práticas de feitiçaria colonial durante a Visitação do Santo Ofício ao Estado do Grão-Pará (1763-1772)*. 2001. Dissertação (Mestrado em história) Unicamp. Campinas. p. 14-18.

<sup>37</sup> DE MELLO, Laura et al. *O diabo e a Terra de Santa Cruz: feitiçaria e religiosidade popular no Brasil colonial*. Editora Companhia das Letras, 1986.

<sup>38</sup> ANTT/ PT/TT/TSO-IL/028/01894 [1754-1766]

populares só se tornou possível devido à participação da elite e do clero colonial nas denúncias e testemunhos apresentados à Mesa do Santo Ofício, e à existência de receios e preconceitos, principalmente em relação às crenças e costumes de origem indígena e africana.

Contribuiu também o fato do inquisidor agir de maneira diferenciada ao manter os privilégios da elite colonial, legitimando a hierarquização social existente, típica de uma sociedade escravista. Por último, destaca-se o contexto em que todos estes aspectos estavam inseridos, associando-os ao processo de secularização das instituições religiosas que preocupava a Igreja, além da própria política regalista do período pombalino.<sup>39</sup>

A visita da inquisição ao Grão-Pará manteve uma relação profunda com o projeto civilizador pombalino. Segundo afirmam alguns autores, essa inquisição serviu a esse projeto o seguindo seu próprio ritmo.

Um motivo que parece consenso entre os historiadores é que a “Visita ao Grão-Pará mantém profunda relação com o projeto civilizador pombalino.” (MATOS, Y. 2009, p.119). Pedro Pasche de Campos afirma que o objetivo central da visitação ao Grão-Pará foi a substituição dos modelos de catolicismo, do jesuíta tridentino para o regalista de Pombal”. Mattos concorda que, o Santo Ofício representava um poderoso instrumento de coerção que Pombal articulou segundo seus interesses, a ponto de colocar seu irmão, Paulo de Carvalho e Mendonça, à frente do Conselho Geral do Santo Ofício no ano de 1760 e publicar o Alvará que concede ao Santo Ofício o estágio de Tribunal Régio, em 1769. Portanto, é impossível desvincular a ação do Santo Ofício da política pombalina. (2009, p. 121)<sup>40</sup>

José Roberto do Amaral nos apresenta algumas das motivações para essa visitação. Ela serviu como sondagem do subconsciente da sociedade colonial, repressão ao relaxamento do clero e da população, ajudou no revigoramento da fé, e servia de forma de controle dos cristãos novos.

O Grão-Pará e Maranhão eram vistos pelo Conselho Ultramarino como a mais preciosa pedra do mundo. Nesse sentido, o estado precisaria de intervenção metropolitana para tornar-se ainda mais valioso; era constantemente o alvo das missões de várias ordens regulares, principalmente dos franciscanos, carmelitas, mercedários e jesuítas. Esse domínio político apresentava relação direta com a captação de pessoas enquanto mão-de obra. Além

<sup>39</sup>DOMINGUES, Evandro. **A pedagogia da desconfiança: o estigma da heresia lançado sobre as práticas de feitiçaria colonial durante a Visitação do Santo Ofício ao Estado do Grão-Pará (1763-1772)**. 2001. 2001. 185 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de História, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2001.

<sup>40</sup>Barros, gileade godoi abrantês de. **Grão-Pará e maranhão em tempo de graça: memórias, transferência e resistência nos processos constitutivos de identificação de um sujeito brasileiro**. 2012. 181 f. tese (doutorado) - curso de letras, universidade estadual de campinas, instituto de estudos da linguagem, campinas, 2012.



da necessidade dessa mão-de-obra necessitava-se de colonos para ocupação das áreas que se encontravam em litígio, nesse caso, a coroa optou por fazer uso da pena de degredo para evitar a saída desses colonos.

## Capítulo 2- O degredo e seus significados na Amazônia colonial

O degredo é uma prática que existe para muito antes da criação do Tribunal da Santa Inquisição e dos Estados Absolutistas modernos. Trata-se de uma prática penal que consiste em um afastamento compulsório da terra natal por determinado período ou por toda vida. Muitas vezes tende a ser confundido com banimento ou exílio, entretanto, o degredo exige a existências de colônias distantes para sua aplicação efetiva.

Na Grécia antiga, o código draconiano previa dois tipos de expatriação: o ostracismo e o exílio. O ostracismo era aplicado a cidadãos que por alguma razão, ofereciam perigo político, ao passo que o exílio apresentava duas modalidades significativamente distintas: o exílio como pena imposta pela lei que consistia em uma pena perpétua, aplicada a criminosos comuns e que acarretava infâmia e confisco de bens; e o exílio como uma concessão amparada legalmente que se tratava de uma iniciativa na qual o acusado poderia auto exilar-se antes do julgamento.<sup>41</sup>

A legislação romana também previa o exílio como uma concessão em que os acusados podiam recorrer durante a tramitação do processo.

A punição ordinária dos grandes crimes era o exílio. O exílio não era apenas a proibição de permanência na cidade e o afastamento da pátria: era ao mesmo tempo a interdição do culto, e continha o que os modernos chamam de excomunhão. Exilar um homem, era, de acordo com a fórmula usada pelos romanos, vedar o uso do fogo e da água (2). Pelo fogo, devemos entender o fogo dos sacrifícios; pela água, a água lustral (3). O exílio, portanto, colocava um homem fora da religião. (...) exilado, portanto, perdia tudo ao perder a religião da pátria. Excluído do culto da cidade, via-se privado de um só golpe de seu culto doméstico, e devia apagar o fogo sagrado (7). Não tinha mais direito de propriedade, e todos seus bens eram confiscados em proveito dos deuses ou do Estado (8). Não possuindo mais culto, não tinha mais família; deixava de ser esposo e pai. Seus filhos não estavam mais sob sua autoridade (9), sua mulher deixava de ser sua, e podia imediatamente casar-se com outro (10).<sup>42</sup>

---

<sup>41</sup> TOMA, Maristela. A pena de degredo e a construção do Império Colonial. **Revista de Humanidades**. UFRN. Caicó (RN), v. 9, n. 24, 2008.

<sup>42</sup> DE COULANGES, Fustel; DE AGUIAR, Fernando. **A cidade antiga**: estudo sobre o culto, o direito e as instituições da Grécia e de Roma. 1929.

Para além dessa modalidade de exílio, os romanos sistematizaram também formas coercitivas de expatriação penal, a mais antiga é a *interdictio aquae et ignis* (interdição de água e de fogo).<sup>43</sup> Depois de um tempo a legislação de interdição de água e fogo foi substituída por duas novas modalidades de banimento: deportação e relegação. A deportação consistia em expulsão seguida de morte civil e perda de honra, sendo que os condenados eram enviados para as ilhas do Mar Egeu, e mais tarde, para as regiões desertas do império na África e na Ásia. Os condenados à relegação deveriam cumprir sua punição se retirando para algum lugar determinado na sentença.

A utilização do degredo pelo Estado português apresenta os primeiros registros na legislação consuetudinária do século XIII e estende-se até meados do século XX.<sup>44</sup> A pena de degredo aparece em inúmeros títulos das Ordenações do Reino de Portugal, correspondendo a um tipo bastante específico de condenação e distinto, de outras formas de expatriação, compreendido dentro de uma política, que se pautava no afastamento dos indesejáveis e em seu aproveitamento por parte do Estado que os sentenciou.

Em Portugal, desde o século XV, a aplicação da pena de degredo combinava duas modalidades distintas, com relação aos seus destinos territoriais: o degredo colonial, que enviava condenados para possessões na África, na América e na Ásia; e o degredo interno, que determinava como locais de cumprimento da sanção regiões pouco habitadas do território metropolitano. Em ambos os casos, concernia-se em enviar para as regiões limítrofes, longínquas ou inóspitas, os condenados da Justiça para que nelas pudessem atuar como povoadores, garantindo assim a defesa territorial. Além disso devemos lembrar também da existência do degredo para as Galés.

O degredo português pode ser dividido em duas vertentes: para as Galés e o degredo territorial, que apresentava as seguintes modalidades: interno e degredo externo, incluindo os coloniais e intercoloniais. Várias são as características que permitem a unificação. Com exceção do degredo intercolonial, todas as outras modalidades estão presentes tanto nas Ordenações do Reino quanto nos Regimentos da Inquisição, ou seja, nas vertentes civil e religiosa do degredo. Todas obedeciam a um regimento único, o Regimento dos degredados, que se encarregava de regular todo o sistema. O banimento para as Galés era regulado

---

<sup>43</sup> Esta pena, extremamente severa, determinava expulsão seguida de morte civil, ou seja, decretava a perda de todos os direitos de cidadão, despojando de dignidade aos olhos de seus iguais.

<sup>44</sup> O Decreto-lei n. 39.688, de 5 de junho de 1954, aboliu definitivamente a última pena de degredo do código criminal português, substituindo-a por penas de prisão dilatadas.

também por um regimento complementar, bastante similar ao Regimento dos degredados, e que tinha por função regular o trabalho e o tratamento dentro das Galés.

Entre o século XV e parte do século XVI, o degredo era uma sentença clara e aplicada em resposta aos crimes ou pecados cometidos. A pena consistia fundamentalmente em apartar do convívio do seu local de origem e isso foi possível graças a expansão do Império. No final do século XVI e durante todo o século XVII a pena de deportação evoluiu rapidamente no sentido do serviço militar régio em qualquer localidade onde fosse necessário potencial humano, especialmente nos momentos de crises vividos neste período. Depois de passados os anos de crise do século XVII e do serviço nas Galés ter sido extinto e direcionado para o serviço em obras públicas, o degredo ressurgiu para o Império português como instrumento colonizador, especialmente em áreas que se mostravam incapazes de atrair suficiente imigração livre.

Foi a perspectiva utilitarista que informou a política de degredo em Portugal e que lhe permitiu justificar a prática por cerca de sete séculos. A Coroa portuguesa viabilizou, desse modo, o envio de condenados aos coutos metropolitanos, às longínquas possessões ultramarinas e às temíveis galés. A política de degredo estava em pleno compasso com as teorias mercantilistas vigentes no início do período moderno. As intenções que presidem tal política são claras: transformar o ônus em utilidade implicava expulsar os indesejáveis e atribuir a eles uma função nos locais de degredo.<sup>45</sup>

Com relação à lógica do degredo, no início, as condenações se pautavam numa relação entre a gravidade do crime cometido, o tempo da pena, e a distância a que o condenado era mandado. Com o estabelecimento, do império ultramarino, essa lógica espaço-temporal sofre alterações. Ao invés de se pautar na relação entre gravidade do crime, tempo e distância da expatriação, começa a ocorrer através de alvarás e de comutações de penas, a aplicar reduções no tempo das punições quando os condenados eram enviados para locais longínquos. Ocorre um processo de intensificação da racionalização no uso da pena de degredo.

Quando se trata da América portuguesa, mais especificamente dos Estados do Grão-Pará e Maranhão <sup>46</sup>, temos um grande número de degredados vivendo na região, muitos desses eram originários das mais diversas regiões de Portugal e sendo utilizados como forma

---

<sup>45</sup> TOMA, Maristela. A pena de degredo e a construção do império colonial português. *Métis: história & cultura*, v. 5, n. 10, 2006.

<sup>46</sup> O historiador Flávio Gomes, utiliza a denominação de “Amazônia portuguesa” para configurar o Estado do Grão-Pará e Maranhão, criado em 1621 pela Coroa lusitana. A partir desse ano, o mencionado Estado ficaria separado administrativamente da governança do Estado do Brasil, que tinha sua capital em Salvador. O Estado do Grão-Pará e Maranhão ficava, política e administrativamente, ligado de forma direta a Lisboa, abrangendo, até meados do século XVIII, os territórios dos atuais Estados da região norte, incluindo Ceará, Piauí, Mato Grosso e Maranhão

de ocupar e “colonizar” a região. Existia uma certa flexibilidade no sistema de degredo, configurada nos perdões e comutações, em determinados momentos, independente do que regessem as leis e sentenças dos juízes, o destino dos degredados poderia subitamente mudar para atender as necessidades do Estado. O degredo interno e para as Galés passou para o segundo plano, devido á constante necessidade de pessoas que pressionava a Coroa a buscar soluções. Além disso, a escassa população portuguesa e o pouco atrativo apresentado por algumas localidades do império, além, é claro, de todas as dificuldades que envolviam a travessia marítima, acabava por ocasionar uma imigração livre em escala modesta. O sucesso do degredo colonial pode ser explicado com base no sistema de comutações, que garantia a flexibilização das penas, pois a Coroa podia remanejar os condenados conforme as suas necessidades, fossem elas domésticas ou imperiais.

Este breve exame do degredo português deixa evidente que se trata de um tipo muito específico de expulsão penal em que se combinam castigo e utilidade. A lógica mercantilista do Antigo Regime informa e garante o funcionamento de todo o sistema. Parece-nos claro que o que de fato caracteriza o degredo moderno não é o imperativo colonial, mas o desejo de aproveitamento dos condenados em serviços prestados ao Estado. Estes serviços podiam variar desde o povoamento até o trabalho em galés, obras públicas, ou nos exércitos.<sup>47</sup>

O trecho abaixo faz parte de um documento que foi produzido em 6 de abril de 1798, no qual o secretário de Estado da Marinha e Ultramar Rodrigo de Sousa pede a relação dos presos que foram sentenciados com o degredo para o Grão-Pará.

Relação<sup>a</sup> dos presos que se achao<sup>a</sup> em prezidio da trafaria os quais determinou o ILL<sup>mo</sup> Ex<sup>mo</sup> Snr D. Rodrigo de Souza Coutinho Ministro, e Secretário de Estado dos Negócios da Marinha, e Dominios Ultramarinos na mostra que se passou com o mencionado prezidio na sua presença em o dia 3 de abril de 1798 fossem cumprir os degredos em que acharao<sup>a</sup> Sentenciados p<sup>a</sup> a cidade do Gran Pará <sup>48</sup>

Esse documento relata algo que se tornou comum dentro do sistema de condenações, que era a mudança súbita do destino dos degredados para atender as necessidades do Estado. Podemos trazer ainda para exemplificar mudanças de penas atendendo à necessidade do Estado o processo de Manuel de Almeida, a cumprir o degredo ao qual foi condenado no Estado do Pará em lugar de ir para os Estados da Índia. O pedido de comutação da pena foi

<sup>47</sup> TOMA, Maristela. A pena de degredo e a construção do império colonial português. *Métis: história & cultura*, v. 5, n. 10, 2006.

<sup>48</sup> AHU\_ACL\_CU\_013, Cx.112, D.8705.

feito pelo arcebispo regente D. João para o secretário de Estado da Marinha e Ultramar Francisco Xavier de Mendonça Furtado.

[...] nestes termos me parece justo mandar suspender o degredo para os estados da índia e examinando com efeito o mesmo, e vendo-o me parece também estar nos termos de { ... } mandar para o estado do Grão-Pará <sup>49</sup>

O sistema de degredo fez parte das engrenagens jurídicas do poder monárquico, o rei era o representante da justiça e os tribunais da Inquisição eram prolongamentos do poder real. A intervenção para disciplinar os criminosos, era um meio de fortalecer a ideia do poder do rei, como representante de Deus, sobre o território onde reinava. A Igreja se une à Coroa na luta contra as ameaças sociais, religiosas e morais. Praticar a graça era um dos atributos fundamentais do poder real, permitindo ao monarca agir como justiceiro, ou seja, aquele que concentrava em sua pessoa o poder de castigar e perdoar os súditos.

A comutação e o perdão das penas seriam uma maneira de colocar em prática a misericórdia, uma vez que a justiça havia sido manifestada através da prisão, do confisco, da tortura, do auto-de-fé público e do açoite. Nos processos dos réus, se encontrava ainda muita severidade e meticulosidade, mas também perdões e comutações que abrandavam certas penalidades. Para a Inquisição, o degredo tinha uma dupla função: de uma parte, funcionava como um mecanismo de defesa da ordem religiosa e social e, de outra, era um processo de purificação dos pecados cometidos. Na concepção da punição a serviço das necessidades do Estado se agrupam duas lógicas, que incumbiam à lógica da exclusão, que tornava imprescindível afastar os criminosos, e a lógica política e econômica, que propunha o aproveitamento destes.

A metrópole seduzia seus súditos a povoar suas colônias com a visão edênica do Brasil ou os punia com a pena de degredo sem deixar alternativa, posteriormente os tribunais eclesiásticos passaram a condenar ao degredo os hereges e pecadores, sendo crime sinônimo de pecado, colônia sinônimo de purgatório (HOLANDA, 2002; TOMA, 2005). Muitos foram os degredados de modo que é possível fazer uma tipologia desse exército de condenados: degredado-soldado, degredado-colono, degredado-externo, degredado-interno, criminosos-pecadores (AMADO, 2000; PIERONI, 2002; PONTAROLO, 2005; TORRES, 2006.) (...) A pesquisa realizada por Janaína Amado revela que entre 1784 e 1800, foram degredados para o Brasil, pela justiça lusitana,

---

<sup>49</sup> AHU\_ACL\_CU\_013, Cx.55, D.5079.

aproximadamente, 1.186 pessoas, sendo 73,26% para a Amazônia (Províncias do Grão-Pará, Maranhão, Rio negro e Fortificações), enquanto que os 26,74% restantes foram destinados para outros lugares<sup>50</sup>

Nas documentações referentes a região do Grão-Pará encontramos alguns casos nos quais o condenado ao degredo faz requerimento para que a esposa o acompanhasse durante o período em que teria de cumprir. O fato de haver precedentes para esse pedido já deixa subtendido como na região o desterro funcionava de maneira diferente.

O príncipe regente nosso senhor deferindo petição justa de Antônio Botelho de mouro Palha salgado e Araújo, condenado no degredo de cinco anos para o Pará: Há por bem permiti lhe que possa levar em sua companhia para o deferido degredo a sua mulher dona maria Ignácia da Conceição Dias para cujo efeito Vlp<sup>a</sup> mandará (...) as ordens mecenarias.

Deus guarde Vlp<sup>a</sup> (...) em 9 de abril de 1803

Visconde de balsemão<sup>51</sup>

O trecho acima citado pertence ao documento produzido em 9 de abril de 1803 em que consta aviso sobre a autorização para que o referido réu Antônio Botelho de Moura Palha Salgado e Araújo, condenado ao degredo de cinco anos para o Pará, pudesse ter companhia de sua esposa durante o cumprimento da pena. Tal documento chama a atenção para o fato de que nessa região o caráter de ocupação apresentava força tão grande que os condenados podiam solicitar a presença da esposa e desta maneira graças à família presente pós-período de cumprimento da pena dificilmente voltariam ao seu local de origem, por já terem criados laços nessa nova terra. E, mesmo que quisessem voltar, muitas vezes o que tinham conseguido juntar em posses não cobria os custos da viagem.

Os homens condenados e acompanhados por suas esposas não eram então mais vistos pelo Estado português como degredados; passavam a ser reconhecidos como povoadores e, portanto, tinham direito às mesmas mercês oferecidas aos casais de povoadores transferidos voluntariamente dos Açores para a Amazônia. Em 1767, Felipe Antonio e sua mulher, Ana Maria, sob a condição de degredados/povoadores, se estabeleceram no Grão-Pará e receberam das autoridades coloniais, em observância às ordens régias, doze mil e oitocentos réis, três vacas, um touro, uma égua e as ferramentas prometidas. Famílias maiores recebiam um número maior de animais, principalmente de vacas, como a família de Domingos Rodrigues Ferro que, em 1768, recebeu seis vacas, uma vez que estava acompanhado de sua mulher, cinco filhos, com idades variando entre os seis meses e 12 anos, e uma agregada. Após o recebimento das mercês, os degredados ficavam por conta própria para viver e prover o sustento na colônia. Apesar de à primeira vista a condição de “pela própria conta” parecer um estado

<sup>50</sup> DE SOUZA GARCIA, Paulo Rogério. Degredados filhos do reino-o envio de degredados para a Amazônia entre 1750 e 1800. **Planeta Amazônia: Revista Internacional de Direito Ambiental e Políticas Públicas**, n. 4, p. 37-44, 2012.

<sup>51</sup> AHU\_ACL\_CU\_013, Cx.124, D.9583

de desamparo, entendemos o quão interessante estas mercês podiam ser para quem dificilmente teria na metrópole a oportunidade de possuir terras e animais.<sup>52</sup>

Ainda podemos citar o caso de José Colado, natural da Vila das Galveias em Avis que por intermédio do arcebispo regente D. João pediu para que pudesse cumprir sua pena no estado do Pará, acompanhado de sua esposa, Francisca Luísa.<sup>53</sup>

Uma vez sentenciados ao degredo e esperando na prisão pelo dia do embarque, muitos condenados enviavam petições aos tribunais solicitando a transferência do local ao qual estavam destinados, e até mesmo o perdão da pena. Nestes requerimentos, eram alegados os mais variados motivos: doenças, miséria, vínculos familiares, entre outros mais singulares. Podemos citar como exemplo o requerimento que foi feito por João Rodrigues, assistente na cidade do Pará, para a rainha (D. Maria I), solicitando perdão da sentença de 7 anos de degredo na vila de São José do Macapá, pelo crime de adultério, segundo acusação de José das Neves.

Diz João Rodrigues assistente na cidade do Pará, que ele foi acuzado por José das Neves, pela culpa do adultério, condenado em sete anos de degredo para a vila de São José do Macapá, porém como o. seja hum homem avançado em idade, padecendo de graves moléstias, q tem adquirido na prisão, onde tem estado há dois anos pouco ou mais ou menos e jutam esse pobre e desamparado de família.<sup>54</sup>

Podemos citar ainda alguns condenados que pediram a comutação de penas do Grão-Pará para outros locais.

“Luís Ferreira condenado a 10 anos de degredo para o Grão-Pará fez um pedido ao Secretário de Estado da Marinha e Ultramar para que sua pena fosse transferida para Castro Marim.”<sup>55</sup>

“O preso José Esteves escreveu ao secretário da Marinha e Ultramar, D. Rodrigo de Souza Coutinho, solicitando sua transferência para a Cordoaria real, em lugar dos 5 anos de degredo na capitania do Pará, a que foi condenado.”<sup>56</sup>

Esse tempo de espera para embarque poderia demorar meses e até anos, nesse sentido podemos citar dois documentos, sendo um ofício e um requerimento, que foram enviados em 1801.

<sup>52</sup> TORRES, Simeia Maria de Souza. Exclusão e incorporação: degredados na Amazônia portuguesa na segunda metade do século XVIII. *Revista de História*, São Paulo, v. 168, p.131-166, jun. 2013. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/revhistoria/article/view/59145/62174>>. Acesso em: 21 set. 2018.

<sup>53</sup> AHU\_ACL\_CU\_013, Cx.55, D.5082

<sup>54</sup> AHU\_ACL\_CU\_013, CX.101, D.8040

<sup>55</sup> UHU\_ACL\_CU\_013, Cx.119, D.9130.

<sup>56</sup> AHU-ACL-CU-013, Cx.119, D.9187.



Inicialmente, com relação ao requerimento, foi enviado por Pedro José Pereira, ao secretário de Estado da Marinha e Ultramar, solicitando mais dois meses de prazo no reino para cumprir assuntos pessoais pendentes, antes de ir cumprir seu degredo no Grão-Pará.

“Di Pedro Jose Pereira *cazado* com Dionizia Maria [...] para meios de amparo de sua mulher e seus tristes filhos ficaram desamparados.”<sup>57</sup>

Quanto ao ofício, foi enviado para o presídio da Torre de São Julião da Barra, degredados para o Pará, a solicitar o imediato cumprimento de sua sentença, sendo que já aguardavam a parftida acerca de dois anos.<sup>58</sup>

Durante esse período de espera ocorriam os mais diversos pedidos, podemos citar como exemplo o requerimento feito por Ferreiro Domingos Botelho, que não se refere à comutação de pena. Ferreiro Domingos se encontrava preso na cadeia do Castelo e sentenciado com pena de degredo no Pará, solicitava patrocínio para ser favorecido no requerimento, apresentado ao D.José I, diante da miséria em que se encontrava.<sup>59</sup>

A comutação, o perdão e a autorização para ter acompanhamento de esposas quando deferidos ou indeferidos costumavam levar em conta a utilidade que esse condenado poderia ter para a região a qual foi sentenciado a cumprir o degredo. Em várias ocasiões, ocorreu de comutações de penas de degredo de caráter coletivo para a Amazônia portuguesa, sendo um mecanismo capaz de prover a defesa e consolidação do povoamento e propriedade da terra.

A maioria dos condenados ao degredo pertencia aos extratos mais pobres da sociedade portuguesa. Essa afirmação se faz possível graças à leitura da dissertação de mestrado de Simeia Maria de Souza Torres, intitulada: *o cárcere dos indesejáveis degredados na Amazônia portuguesa (1750-1800)* pela qual somos apresentados a um quadro em que consta a profissão dos degredados.

---

<sup>57</sup> AHU\_ACL\_CU\_013, Cx.121, D.9292

<sup>58</sup> AHU\_ACL\_CU\_013, Cx.121, D.9295

<sup>59</sup> AHU\_ACL\_CU\_013, Cx.48, D.4410

Quadro IV  
PROFISSÕES DOS DEGREDADOS (1750 – 1800)

PROFISSÕES	Nº e % DE DEGREDADOS				TOTAL	%
	Mulheres		Homens			
	nº	%	nº	%		
Alfaiate	–	–	8	1,16	8	1,11
Almocreve	–	–	3	0,44	3	0,42
Barbeiro	–	–	5	0,73	5	0,69
Caldeireiro	–	–	2	0,29	2	0,28
Carpinteiro	–	–	9	1,31	9	1,25
Cordoeiro	–	–	3	0,44	3	0,42
Criado (a) de servir	2	5,88	12	1,75	14	1,94
Ferreiro	–	–	5	0,73	5	0,69
Jomaleiro	–	–	6	0,87	6	0,83
Lavrador	–	–	10	1,46	10	1,39
Marceneiro	–	–	2	0,29	2	0,28
Marítimo	–	–	10	1,45	10	1,39
Oficiais	–	–	4	0,58	4	0,55
Oleiro	–	–	2	0,29	2	0,28
Ourives	–	–	4	0,58	4	0,55
Padre	–	–	2	0,29	2	0,28
Palmilhadeira	2	5,88	–	–	2	0,28
Pastor	–	–	3	0,44	3	0,42
Pedreiro	–	–	6	0,87	6	0,83
Pintor	–	–	3	0,44	3	0,42
Sapateiro	–	–	11	1,60	11	1,52
Serralheiro	–	–	8	1,16	8	1,10
Soldado	–	–	29	4,22	29	4,02
Tanoeiro	–	–	3	0,44	3	0,42
Tendeiro	–	–	7	1,02	7	0,97
Trabalhador	–	–	22	3,20	22	3,05
Outras	–	–	30	4,37	30	4,16
não registrado	30	88,24	478	69,58	508	70,46
Total	34	100,00	687	100,00	721	100,00

60

A Vila de São José de Macapá e a Vila de Nova Mazagão também receberam parte desses degredados que foram mandados para auxiliar na ocupação dessas áreas e ao mesmo tempo cumprir as penas as quais foram sentenciados. Segundo dados, os condenados a degredo, em sua maioria, recebiam penas de cinco anos de degredo ou até receberem uma segunda ordem régia, que também pode ser entendido como até a concessão de um perdão régio.

Entendidas as características de tal sistema de degredo e dos degredados, tratemos agora da região e sociabilidade desses condenados, levando em conta que mais à frente as povoações intituladas de Vila de São José de Macapá e Vila de Nova Mazagão ganham atenção especial devido a grande utilidade que tiveram no processo de ocupação das regiões fronteiriças da Amazônia, seja enquanto unidades de defesa militar, ou enquanto projeto de desenvolvimento de uma “civilização evoluída”.

<sup>60</sup> TORRES, Simei Maria de Souza. *O cárcere dos indesejáveis: Degredados na Amazônia Portuguesa (1750-1800)*. 2006.

Não se faz nem se consolida uma colônia sem habitantes, aliás, sem muitos habitantes. Principalmente uma colônia com as dimensões territoriais das do Estado do Grão-Pará e Maranhão, descritas com entusiasmo por Francisco Xavier de Mendonça Furtado em 1751: V. Exa. não ignora as vastas terras de que se compõe este Estado, que principiando no mar oceano e correndo contra o sul pela serra de Ibiapaba, voltando contra oeste pelas minas de São Felix e Natividade, continuando pelas largas terras até o Mato Grosso, e vindo pelo que hoje possuímos, continuando a buscar outra vez o norte, compreendendo parte dos rios Sararé, Madeira, Negro, Solimões, Amazonas, e as campinas e matas que ficam até o rio de Vicente Pinzón, no Cabo do Norte, compreendem mais de 1.500 léguas de sertões cheios de preciosíssimos terrenos.<sup>61</sup>

Em junho de 1761, em resposta a um documento enviado em março do mesmo ano (que se encontra citado abaixo), Mendonça Furtado, então secretário de Estado da Marinha e do Ultramar, remeteu para o Estado do Grão-Pará sessenta e cinco presos registrados na Casa da Índia. Cinquenta e dois desses homens vieram sozinhos e treze acompanhados de suas famílias, como foi o caso de João Ferreira, que embarcou no navio Santa Anna com a esposa, Domingas Faustina, e dois filhos. Ou ainda, Bernardo Duarte e a esposa, Esperança das Neves, embarcados no navio Nossa Senhora do Cabo. Entre solteiros, casados, esposas e crianças, embarcaram em quatro navios, oitenta e cinco pessoas. Deste grupo, o governador e capitão-general Manuel Bernardo de Melo e Castro, em outubro de 1761, fez sentar praça aos degredados solteiros, e os casados e suas famílias, vindos como povoadores, logo foram conduzidos à Vila de São José do Macapá.

O Quarto modo [de povoar e defender] é determinar-se que nenhum delinqüente seja castigado com pena de morte / limitando-se os crimes excetuados / mas que se lhe comute em desterro para este Estado, e Capitania, antepondo-se a causa da Povoação ao castigo, praticando-se este procedimento, não só nas Relações do Reino, mas nas da Bahia, e Rio de Janeiro, de donde podem vir homens já com alguma Luz do Estado; porque de um a outro Brasil vai pouca diferença, e um homem custa muito a criar, e servem muito cá, por este modo povoaram já os senhores Reis deste Reino a outra América.<sup>62</sup>

O degredo com objetivos militares foi uma prática comum na Amazônia portuguesa. A remessa de degredados estava vinculada à defesa da região, para lutar contra invasores estrangeiros ou prestar serviços nas fortalezas, nas quais desempenhavam duas funções: a de

<sup>61</sup> MENDONÇA, Marcos Carneiro de. A Amazônia na era pombalina. Correspondência inédita do governador e capitão-general do Estado do Grão-Pará e Maranhão Francisco Xavier de Mendonça Furtado – 1751-1759. Tomos I, II e III. Rio de Janeiro: IHGB, 1963, p. 63. As minas de São Félix e Natividade situavam-se às margens do rio Tocantins. Portanto, conclui-se que, no século XVIII, grande parte do território goiano pertencia ao Estado do Grão-Pará e Maranhão.

<sup>62</sup> Resgate – AHU/RN, Doc. 89, Peça de 03 de março de 1761

soldados e a de operários nas construções e obras das fortificações. No período pombalino, momento em que o Estado português implementou uma política especial de edificação e valorização dos fortes, ocorreu maior fluxo de degredados para constituir as tropas e trabalhar nas reformas e construção das fortalezas.

Além da recuperação e construção das fortificações, outro elemento fundamental da política pombalina na Amazônia portuguesa foi a instituição e fortalecimento de unidades de povoamento. Este estabelecimento se configurou, em parte, na elevação dos aldeamentos existentes ao estatuto de lugares e vilas, e na constituição de novas localidades de acordo com a conveniência do Estado.<sup>63</sup>

Essa característica de degredados sendo vistos como povoadores pode ser mais bem exemplificado na Vila de São José de Macapá por meio de um ofício que foi enviado pelo governador e capitão geral do Estado do Pará e Maranhão, Manuel Bernardo de Melo e Castro, ao secretário de Estado da Marinha e Ultramar Francisco Xavier de Mendonça Furtado, sobre o destino dado aos degredados que chegaram para povoar aquele estado.

Em observância da ordem de VEx<sup>a</sup> em carta de 17 de junho deste anno, fiz sentar praça aos degradados q na presente frota mandou S. Mag<sup>e</sup> este Estado, e fiz conduzir logo á villa do Macapa os que vierao para povoadores, praticando-se com eles a providencia q S. Mag<sup>e</sup> determinou a respeito da sua primeira subsistência em quanto eles não se estabelecem.<sup>64</sup>

Com relação a degredo e caráter de ocupação, o próximo capítulo será sobre a Vila de Nova Mazagão e sobre algumas famílias naturais da Vila de Mazagão no Marrocos que povoaram a região, e devido às inúmeras dificuldades ocorridas durante o trajeto e encontradas dentro da nova vila acabaram por ter vivencias semelhante a de degredados.

---

<sup>63</sup> Francisco Xavier de Mendonça Furtado (1751-1759), adotou a construção das vilas como prática fundamental da administração pombalina na Amazônia. Os governos posteriores – Manuel Bernardo de Melo e Castro (1759-1763), Fernando da Costa de Ataíde Teive (1763-1772) e João Pereira Caldas (1772-1780) – prosseguiram adotando a mesma prática, mas, em uma escala menor.

<sup>64</sup> AHU\_ACL\_CU\_013, Cx.51, D.4635.

### Capítulo 3 - A Vila de Nova Mazagão e os degradados

Antes de haver, na Amazônia, uma Vila de Nova Mazagão, já existia no Marrocos uma vila com este nome, mais especificamente na região de Dukkala; entre duas cidades conhecidas como extremos do Marrocos Lusófono, chamadas de Agadir e Tangêr. Essa localização trazia alguns benefícios a Mazagão:

A baía na qual Mazagão é instalada é considerada o ponto mais seguro para ancoragem em toda a costa atlântica do norte da África. Aliás, a região de Dukkala é uma das mais ricas regiões agrícolas do Marrocos: seu trigo já era famoso na época da ocupação romana.<sup>65</sup>

Além desses benefícios de localização, Mazagão acaba por ficar conhecida como a primeira cidade ideal do renascimento fora da Europa, serviu como um campo de experimento para um grupo de engenheiros militares italianos. Era como um imenso quadrilátero com forma retangular (com metade sobre um aterro, o que a fazia ter a aparência de uma “cidade flutuante”). Mas com tantas vantagens, por que os moradores dali abandonariam a cidade e viriam para a Amazônia? Para responder a este questionamento, primeiro precisamos entender que a região na qual a Fortaleza se encontrava era alvo de disputas entre cristãos e islâmicos. O auge do conflito que nos interessa para compreender o processo de migração ocorreu em 1756, quando o sultão Mulá Abdallah resolveu convocar toda a Mauritânia e reuniu em Marrakesh um exército de 120 mil homens.

Preocupados com o que poderia ocorrer com a Praça de Mazagão, a Coroa portuguesa resolveu disponibilizar cerca de 20 mil homens armados para defender o local. A partir de então, o cerco que originou a lenda de Mazagão, segundo informações disponíveis, os mazaganenses resistiram bravamente às privações. Ainda segundo os relatos feitos na época, foi de conhecimento da Coroa quando o filho do Sultão resolveu desmontar o cerco, em que contabiliza, para si, a morte de 25 mil pessoas e para Mazagão, apenas 98 soldados e 19 civis. Posteriormente, Mazagão passou a ser visto como exemplo para o caminho da cristandade, em que somente a união de todos poderia evitar a derrocada do cristianismo.

Não obstante, após tal glória, a vivência dentro da Fortaleza começou a se modificar e se tornou monótona, ocorrendo escassez de alimentos e os poços que se encontravam fora das muralhas eram constantemente alvo de ataques, como animais mortos jogados neles,

---

<sup>65</sup> VIDAL, Laurent. Mazagão, **a cidade que atravessou o Atlântico**: de Marrocos para à Amazônia, 1769-1783. Martins Editora Livraria Ltda, 2008.

dificultando assim o acesso dos moradores da Fortaleza a uma água de qualidade. Além disso, já se instalava há muito tempo um sentimento de rivalidade dentro das muralhas, que pode ser mais bem compreendido pela composição da população, como mostra o trecho abaixo:

A guarnição da praça compõe-se principalmente de duas categorias bem distintas: os fronteiros, que não ficam por mais de quatro anos no lugar, e os moradores, os habitantes permanentes. Os fronteiros são jovens e ricos fidalgos que vêm com suas famílias, seu séquito e seus cavalos, levam uma vida de lordes e cujas aventuras galantes com as jovens filhas dos moradores frequentemente provocam ciúmes, rivalidades e conflitos. Os moradores são de origem mais modesta. [...] <sup>66</sup>

Durante os anos 1760, Lisboa diminuiu o apoio, a fronteira da África do Norte deixou de ser alvo político para Portugal, o novo alvo político tornou-se o Brasil, cujas fronteiras estavam ameaçadas tanto para o sul, quanto para o norte, além da diminuição do apoio, o cerco dos mouros aumentou em ritmo acelerado, as tropas ficaram mais numerosas e melhor armadas, tornando mais difícil a resistência do adversário, principalmente pela falta de apoio da Coroa. As crises ocorridas nesse período demandaram prioridades às autoridades, mas a Praça de Mazagão não foi uma delas. Fome, epidemias, carência de suprimentos, as degradações físicas e morais afetaram os cidadãos.

Francisco Xavier de Mendonça Furtado, secretário de Estado da Marinha e Ultramar, tinha consciência que o abandono da Praça era necessário e dizia que o deveria ser feito a fim de evitar que parecesse uma derrota diplomática.

Tracemos, então, os períodos finais da Mazagão no Marrocos. Em 1768, a pressão dos mouros torna-se mais forte, a ponto de o armazém real ter sido assaltado, enquanto em Lisboa rumores corriam a respeito de uma nova invasão. Em 04 de dezembro de 1768, houve uma reunião, organizada pelo sultão, que contou com 75 mil soldados e 44 mil sapadores, resultando num acampamento a uma légua da Praça Forte; por isso, os moradores chegaram a receber ajuda de munição e artilharia vindas de Lisboa, entretanto a cidade já apresentava mais custos do que benefícios. Começam, assim, a serem repassadas algumas

---

<sup>66</sup> VIDAL, Laurent. Mazagão, **a cidade que atravessou o Atlântico**: de Marrocos para à Amazônia, 1769-1783. Martins Editora Livraria Ltda, 2008.

ordens que deviam ser seguidas para a desocupação, e nesse período, a cidade contava com 2092 pessoas.<sup>67</sup>

Em 11 de março de 1769, a cidade de Mazagão se preparava para retirar-se, destinaram os mazaganenses para a Amazônia, pois seriam os responsáveis por povoar a Vila de Nova Mazagão no rio Mutuacá, que estava em construção, além de proteger a fronteira do Cabo Norte com a Guiana Francesa e fortalecer a nova rede de abastecimento do Grão-Pará. Começa aí a narrativa que nos é relevante: quais famílias saíram da Mazagão marroquina e vieram para a região amazônica. A composição das pessoas que deixaram a vila de Mazagão segundo alguns códices era de 426 famílias e 282 pessoas que não faziam parte de famílias, além de 51 escravos (21 homens e 30 mulheres), uma agregada, cinco criados e cinco enjeitados.

Essas famílias que saíram de Mazagão, após 11 dias de travessia, chegaram ao bairro de Belém a cinco quilômetros do centro de Lisboa; a lista de famílias saída de Mazagão é comparada com a lista de famílias que chegaram a Lisboa. Nisto, são contabilizados uma diferença de 83 famílias e algumas explicações são dadas para a existência dessa diferença, dizendo que a contagem para o embarque feito ainda em Mazagão, levou em consideração os domicílios existentes na cidade e que seriam abandonados, já a segunda listagem verificou o número das famílias alojadas em Lisboa, levando em conta apenas a relação explícita de parentesco.

Outro fator que deve ser levado em conta para essa diferença é o enorme perigo das travessias atlânticas no período colonial. As viagens eram extremamente desconfortáveis, insalubres e perigosas. “Um a cada três navios que partiam de Portugal nos séculos XVI e XVII afundava, cerca de 40% da tripulação morria nas viagens, vítimas de naufrágios, ataques piratas, doenças e choques com nativos dos locais visitados”.<sup>68</sup> O documento produzido em 14 de janeiro de 1770 que se encontra abaixo se refere a um mapa das alterações encontradas nas listas das famílias de Mazagão.

---

<sup>67</sup> A.H.U. cod. 1784. [Relação das Famílias que vieram da Praça de Mazagão]. 11 de Março de 1769. Fls 34v, imagem 0098.

<sup>68</sup> 180 RAMOS, Fábio Pestana. Naufrágios e Obstáculos Enfrentados pelas Armadas da Índia Portuguesa: 1497-1650. Editora Humanitas, 2000.

14 de Junho 1779

Mapa das aldeias  
savageas que se acham nas terras  
das Famílias de Macayaço

Navios	Famílias	Falecidos
Navio Senhora da Glória e de São João de São Mag	De João Pereira da Andrade De Francisco Rodrigues Cabral	De Henrique João Lucas de e D. Catharina Cecilia de Almeida
Navio Senhora da Conceição de São Mag	De João Baptista Lirioens De Antonio Barroca das Chagas De Mathias das Cruzes	Sebastião F. M. José da M. José F. D. Domingas Mag. e D. Chur V. F.
Navio Senhora da Conceição de São Mag	De Lucas Valentim de	Cela Ant. F.
Navio Senhora da Conceição de São Mag	De João Baptista de Almeida	
Navio Senhora da Conceição de São Mag	De Domingos Ferreira de Ponte De Francisco Valentim de Almeida	Laurêncio Ferreira e Francisca Cor. F. Vicente de B. F.
Navio S. João de São Mag	De Manoel da Cunha De Bartholomeu de Almeida	Sebastião de Almeida M. F. Elle Churra de Almeida Laurêncio F.
	Sociedade de De Francisco de Laurício De Oros Romarões	Pedro da Cunha F. Anna de Almeida F.

N. 1.

N	F	F	N	F	F
Navio Senhora da Conceição de São Mag	De João Lucas de Almeida	João Montez	Navio Senhora da Conceição de São Mag	De Sebastião Rodrigues de Castro, Francisco de Almeida	
Navio Senhora da Conceição de São Mag	De Manoel de Almeida		Navio Senhora da Conceição de São Mag	De Miguel Augusto de Almeida	
Navio Senhora da Conceição de São Mag	De Manoel Gonçalves de Almeida		Navio Senhora da Conceição de São Mag	De João de Almeida	
Navio Senhora da Conceição de São Mag	De João de Almeida				
Navio Senhora da Conceição de São Mag	De Luis Tomaz de Almeida				
Navio Senhora da Conceição de São Mag	De Maria Rodrigues Cabral				
Navio Senhora da Conceição de São Mag	De Domingos Ferreira de Almeida				

Personas que não v. em

Personas

Yure Lee Almeida Martins, em sua dissertação de mestrado, nos apresenta alguns quadros. Dentre eles, um referente às profissões dos chefes de família, como indicado abaixo:

69 AHU\_ACL\_CU\_013, Cx.65, D.5602



Vigia da torre	1	Cavaleiro	44	Sapateiro	1
Ajudante	1	Cirurgião	1	Sargento	2
Alfaia	1	Condestável	3	sargento de navio	1
Alferes	15	condestável da artilharia	1	sargento mor de infantaria	1
alferes agregado	1	Escrivão	1	sargento supra	4
alferes de cavalaria agregado	1	Escrivão de registros da vedoria	1	Soldado	118
Almocadem	3	escrivão de vedoria	1	soldado e mestre de capela	1
Anvel	6	fiel dos armazéns	1	soldado incapaz	4
Artilheiro	6	furriel	7	Tenente	5
Atalaia	10	incapaz	21	tenente da cavalaria	3
Atalhador	3	medico	1	soldado e mestre de capela	1
Cabo	9	meirinho	2	soldado incapaz	4
cabo de cavalaria	3	oficial de vedoria	1	Tenente	5

70

Existem documentos do arquivo ultramarino no quais são disponibilizadas listas com nomes das famílias que saíram de Mazagão no Marrocos para Lisboa, depois para a capital do Grão-Pará e finalmente para a Vila de Nova Mazagão. Devemos entender que o tempo entre cada um desses deslocamentos se deu de maneira diferente para cada família, muitas acabaram por não chegar ao destino final e outras que chegaram tentaram por inúmeras vezes retornar à capital do Grão-Pará e até mesmo para Lisboa.

Durante esse período de transição, a realeza portuguesa disponibilizou ajudas de custo, como forma de demonstrar que esses mazaganenses eram importantes e que mesmo após perder as suas casas e terem que migrar para outro lugar, a coroa ainda cuidava deles. Tal auxílio também foi uma forma de acalmar os administradores da capitania do Grão-Pará, mais especificamente da cidade de Belém, que não estava preparada para recebê-los, Os documentos que serão citados a seguir referem-se a essa “ajuda de custo”.

O Ofício do provedor da fazenda real Francisco Xavier Ribeiro de Sampaio, produzido em 30 de março de 1770, é um dos primeiros documentos no qual somos apresentados a informação de que foram realizados pagamentos às famílias vindas de Mazagão, por meio de empréstimos feitos aos administradores da companhia de comércio do Grão-Pará.

<sup>70</sup> Martins, Yure Lee Almeida. Do Norte da África ao norte da Amazônia: experiências de colonização, famílias e formação de elites em nova Mazagão (1770-1808)

30 de março de 1770 a companhia de comercio do Grão-Pará e Maranhão, Gonçalo, morador da vila de Nova Mazagão, solicita informação de que foram realizados pagamentos às famílias vindas de Mazagão <sup>71</sup>

Outro documento que podemos citar para exemplificar tal auxílio de gastos é o ofício de 02 de março de 1771, do provedor da fazenda real ao inspetor geral do real Erário, com relação ao segundo pagamento do empréstimo concedido às despesas de transporte das famílias vindas da Vila de Mazagão. <sup>72</sup>

Uma vez que receberam ajuda, poderia ser possível que o período de estadia em Lisboa e toda “migração” tenha ocorrido pacificamente e em concordância com a Coroa? Certamente não, afinal, pluralidade da cidade de Mazagão por si só já tornaria essa migração difícil e ligado a outros fatores, como a dificuldade de viagem e fato de o destino escolhido, o Grão-Pará, ser visto como um local para o cumprimento de um degredo penoso ao qual estavam destinados apenas os piores súditos tornaria ainda mais duro e árduo

A Inquisição considerava o degredo para as terras brasileiras como uma pena a ser aplicada nos casos dos delitos mais graves, isto porque, para os inquisidores a vida na colônia devia ser um verdadeiro purgatório para o colonizador branco.<sup>73</sup>

Antes moradores de um baluarte de fama inestimável, os mazaganenses passaram a viver entre dois mundos, frutos de uma guerra em um lugar distante. Agora para a coroa eram vistos como gastos <sup>74</sup>e teriam como função auxiliar no povoamento

A decisão do governo português de mudar a cidade de Mazagão para a América Portuguesa foi meticulosamente articulada. O projeto era transferir o “espírito da cidade”<sup>8</sup> para onde os habitantes tivessem melhores condições de sobrevivência, não deixando de servir aos interesses da monarquia lusitana. (...)A intenção da coroa portuguesa era transportar todas as famílias para a América Portuguesa, provendo-as dos recursos necessários para que se acomodassem na região adjacente a Belém do Pará. Conforme determinação real, deveria ser

---

<sup>71</sup> AHU\_ACL\_CU\_013, Cx.65, D.5631

<sup>72</sup> AHU\_ACL\_CU\_013, cx.66, D.5731

<sup>73</sup> PIERONI, Geraldo. **Os excluídos do Reino:** a Inquisição portuguesa e o degredo para o Brasil-colônia. Textos de História. Revista do Programa de Pós-graduação em História da UnB. v. 5, n. 2, p. 23-40, 1997.

<sup>74</sup> Mazagão não atendia mais aos interesses comerciais, marítimos, administrativos e religiosos de Portugal. Não havia condições adequadas para se desenvolver nenhum tipo de atividade rentável que justificasse uma política nova e a fortificação se tornara objeto de elevadas despesas para o reino.

estabelecida “uma nova povoação na costa septentrional da Amazonas para se darem as mãos com o Macapá e com a Villa Vistoza”.<sup>75</sup>

Muitos mazaganenses resistiram à partida. Conforme o dia se aproximava, atos de insubordinação, fugas e algumas manobras tornaram-se comum. O documento que vamos citar abaixo foi produzido em 24 de agosto de 1771, em Lisboa, e referia-se a lista das pessoas que não embarcaram para o Estado do Pará na expedição de 15 de setembro de 1769, pelos motivos declarados.

Jose de Moraes cirurgião e D. Felícia caetana sua mãe, ficou[...]na occasiam por ve fazer precisava sua assistência para o cuidado de alguns doentes que ficaram... Dionísio Ferreira Coitinho, domingos pires, pascoal pires e Jozé Joaquim ficaram doentes no hospital e se acham prontos Anastacio [...] embarcando sua mãe e família ficou para arrecadar uma herança e embarcar numa próxima occasiam <sup>76</sup>

O trecho acima apresenta algumas justificativas para não viajarem, outros casos podem ser visualizados no mesmo documento. Entretanto, não foi apenas próximo ao embarque que os mazaganenses “causaram problemas”. Mendonça Furtado escreveu uma carta pessoal ao sobrinho, Fernando da Costa Ataíde Teive, informando o que enfrentaria: “*iguaves* impertinências da parte desses rústicos, absolutos e ignorantes homens que já provocaram muita desordem”<sup>77</sup>.

Em 15 de setembro de 1769, os navios partiram de Lisboa rumo à Amazônia; antes mesmo de desembarcarem no dia 11 de janeiro de 1770 a coroa já havia novamente decidido o destino desses moradores, que só seriam enviados à Nova Mazagão na medida em que os trabalhos de construção avançassem. Esse ato acabou gerando uma situação crítica, pois 10 anos após a chegada em Belém, algumas famílias ainda aguardavam a transferência.

O tempo de estadia dessas famílias em Belém nos permite visualizar a divisão socioeconômica na sociedade por meio dos diferentes alojamentos que foram disponibilizados. Entretanto, as primeiras semanas que passaram ali, encontram-se cheios de esperanças de uma vida mais tranquila, encontraram alimentos em abundância, um hospital bem aparelhado e habitantes felizes em alojá-los.

<sup>75</sup> DE ASSUNÇÃO, Paulo. *Mazagão: cidades em dois continentes*. 2009

<sup>76</sup> AHU\_ACL\_CU\_013, Cx.67, d.5796

<sup>77</sup> AHU\_ACL\_ACU\_013, Cx.64, d.5575

A gente de Mazagão que sua majestade foi servido mandar este estado tem feito esta cidade azamente populosa de sorte q' não pode ter inveja as do nosso reino. Eles estão sumamente satisfeitos, achando aqui as mais promptas providencias que a eficaz vigilencia do meu amo Ill<sup>mo</sup> EX<sup>mo</sup> Senhor Fernando da Costa Ataíde e Teive soube providenciar. Parece que neste estabelecimento a providência divina teve uma grande parte por que chegou a mesma gente em occasião em que esta cidade se achava socorrida com seis sumacas carregadas de carne seca e a provedoria super abundantemente cheia de farinhas e peixe, de sorte que os mesmos Mazaganistas estão gostosamente agrados da boa vida que leváo e da fortuna que experimentáo tendo athé a singularidade de acharem hum magnifico hospital em que se recolhesse os infernos assistidos de todo o necessário.<sup>78</sup>

A recepção tão calorosa tornou-se possível, como se pode perceber no documento acima, pelo fato de Belém ter recebido uma grande quantidade alimentos, na véspera de sua chegada. Essa organização começa a vacilar em 1770, entre os meses de março e janeiro, o tempo de espera começou a danificar as relações, surgindo problemas, fazendo com que os mazaganenses percebessem o desprezo com que a Coroa os tratava. As ajudas de custo, como vimos acima em dois documentos, foram diminuindo, por vezes nem chegaram a ser pagas e os valores foram questionados. Alferes Antônio Denis de Couto, representantes das famílias, escreveu uma carta solicitando que no pagamento dos soldos fossem considerados os prejuízos sofridos.

Antes de passarmos a trajetória de algumas famílias específicas, vamos entender uma das últimas partes dessa viagem, que é a ida para a Vila de Nova Mazagão. Em 1770, apenas uma família foi enviada para a nova vila; a partir do segundo embarque, em 25 de maio de 1771, até o sétimo em 13 de outubro encontramos 74 famílias sendo encaminhadas para nova Mazagão. Até o fim do mesmo ano, foram ao todo 100 famílias, 363 pessoas. As duas tabelas abaixo nos permitem ver melhor tais transportes

### **Lista dos dez primeiros transportes de famílias para Mazagão (Abril de 1770-maio de 1772)<sup>79</sup>**

<sup>78</sup> AHU\_ACL\_ACU\_013, Cx.65, d.5578

<sup>79</sup> Tabela montada a parti de APEPa, Cod.208. "famílias de Mazagão" e IHGB-Belém, cod2, d.12, "Relação dos escravos das famílias que vão hindo para a villa de mazagão" in pg 154, VIDAL, Laurent. Mazagão, a cidade que atravessou o Atlântico: de Marrocos para à Amazónia, 1769-1783. Martins Editora Livraria Ltda, 2008.

	Data	Número de famílias	Número de pessoas	Escravos	
				H	M
1	4 de abril de 1770	1	7	0	0
2	23 de maio de 1771	6	29	7	4
3	24 de junho de 1771	12	42	6	5
4	26 de julho de 1771	14	57	10	4
5	5 de setembro de 1771	1	5	1	1
6	11 de setembro de 1771	18	66	7	1
7	13 de outubro de 1771	23	82	14	8
8	16 de novembro de 1771	25	76	14	10
9	24 de fevereiro de 1772	8	26	5	4
10	13 de maio de 1772	6	20	3	0
Total		114	410	67	37
Pessoas transportadas			514		

**Transporte de famílias de Belém para Nova Mazagão  
(Julho de 1773-Dezembro de 1776) <sup>80</sup>**

Data de transporte	Famílias	Mazaganenses	Escravos
Jul.nov.1773(a)	39	227	65
1774(b)	51	227	38
1775(c)	78	278	90
1776(d)	4	15	0
Total	172	747	193

Acompanhemos, assim, a trajetória de algumas das famílias que saíram da Praça de Mazagão, no Marrocos, visualizando as trajetórias e apresentado um pouco de como ocorreu

<sup>80</sup> Tabela montada a partir de: (A) AHU Cx.71, d.6066;(b) AHU Cx,73, d.6195 (c) AHU Cx,75d.6291; (d) in pg 155, VIDAL, Laurent. Mazagão, a cidade que atravessou o Atlântico: de Marrocos para à Amazônia, 1769-1783. Martins Editora Livraria Ltda, 2008.

a dinâmica de convivência na Vila. Por meio de documentos e relatos das condições dos degredados na Amazônia. Podemos inferir que os moradores da Vila de Nova Mazagão viveram em condições semelhantes à de degredados.

Segundo Maristela Toma, no artigo intitulado “A pena de degredo e a construção do império colonial”: “A política de degredo estava em pleno compasso com as teorias mercantilistas vigentes no início do período moderno. As intenções que presidem tal política são claras: transformar o ônus em utilidade implicava expulsar os indesejáveis e atribuir a eles uma função nos locais de degredo.” Esse trecho pode ser relacionado com os moradores, uma vez que, como já explicado em parágrafos anteriores, os mesmos eram vistos como indesejáveis tanto em Portugal, quanto em Belém, visto que nesses lugares poucas seriam as suas “utilidades”. Os mesmos já tinham funções atribuídas a eles na nova vila, ligadas a questões militares, religiosas ou apenas de ocupação do local.

Mais de uma vez os mazaganistas foram separados de acordo com uma estrutura militar. Um pouco menos rigorosa do que no caso da lista de pagamentos. No entanto mais rígida em evidenciar aqueles que iriam servir exclusivamente a coroa como militares.<sup>81</sup>

Outro fator que pode ser levado em conta para inferir que esses moradores acabaram por ter a mesma sorte que os condenados a degredo é que essa região apresentava poucos atrativos, o que determinava uma imigração livre em escala bastante modesta, além de que a viagem apresentava todo tipo de sorte e havia escassez da população de Portugal. Sendo assim, a escolha do destino dessas famílias foi feito pensando nos benefícios que poderia trazer à Coroa. “Os encargos com a defesa de Mazagão eram elevados e o quadro que se apresentava naquele momento apontava para a conveniência de se defender as terras americanas, onde a exploração aurífera constituía a base de captação de recursos da coroa portuguesa.”<sup>82</sup>

Primeiramente, observemos a Família Valente de Couto. Mateus Valente do Couto era sargento mor da infantaria da praça, tinha 76 anos quando, em 1768, a Fortaleza de Mazagão recebeu ordem final para ser abandonada. Morava com a sua mulher, Catarina Rosa de 70 anos, e sua filha Joana Gonçalves de 36 anos. Na ida para Lisboa, um ano depois, a família era composta pelo casal Mateus e Catarina, pelos filhos João Valente do Couto

---

<sup>81</sup> Martins, Yure Lee Almeida. Do Norte da África ao norte da Amazônia: experiências de colonização, famílias e formação de elites em nova Mazagão (1770-1808)

<sup>82</sup> DE ASSUNÇÃO, Paulo. Mazagão: cidades em dois continentes. 2009.

(Padre Frei de 43 anos), Luís Valente do Couto (cabo de esquadra de 36 anos) e pelas escravas mouras Ana da Conceição e Maria Rosa. Mateus Valente do Couto enviou carta ao Conselho Ultramarino logo após chegar a Belém e informou ter chegado em segurança após 55 dias de viagem, e disse possuir boa saúde e também em sua família todos se encontravam bem.

Mateus Valente do Couto, por meio de cartas enviadas muito antes de sua saída de Lisboa, procurava uma maneira de garantir seus lugares dentre os representantes coloniais no Pará, procurando fazer valer sua influência na Coroa. Em setembro de 1769 foi promovido ao posto de Mestre de Campo dos Auxiliares da Vila de Nova Mazagão, que ainda nem existia de fato e os mazaganenses só começariam a ser deslocados para ela no início do ano de 1771. O padre Frei João Valente do Couto (43 anos), filho de Mateus Valente do Couto, foi nomeado para assumir a função de sacerdote da população de Mazagão.

Matheus Valente de Couto tinha ainda outro filho: Antônio Dinis do Couto, que saiu da Mazagão marroquina em 1768, aos 40 anos, com sua esposa Dona Margarida Josefa de 41 anos e sua filha Maria da Pena de França de 19 anos. Ele era alferes de infantaria por patente real e diferente de seus pais que vieram no Navio Santana Nossa Senhora da Glória, chegou a Belém no Navio Nossa Senhora da Purificação. Um ofício enviado em 11 de setembro de 1773, por de Azevedo Coutinho Teles de Lourenço, solicitava o seu provimento no posto de infantaria da vila nova de Mazagão.<sup>83</sup>

Em 1778, D. Catharina Xavier da Roza aparece como viúva e como chefe de família. Entre 1770 e 1778, Antônio Dinis do Couto iniciou sua carreira no Pará já como sargento-mor do Terço da Vila Nova de Mazagão e passou por importantes postos na hierarquia soldadesca local. Foi inspetor da fortificação de Macapá, alferes de infantaria e ajudante de ordens do capitão da infantaria. Por conta do testamento da viúva deste neto de Mateus Valente do Couto, também chamado Mateus Valente do Couto, em nome de Dona Julia da Fonseca Zuzarte do ano de 1815, assim como o pai e o avô, Mateus Valente do Couto (Neto) ocupou o posto na carreira de armas, capitão. Anos mais tarde mudou-se para Belém, onde faleceu pouco antes de sua esposa, deixando muitos bens para os filhos

Vamos agora visualizar um pouco da trajetória da família de Lourenço Rodrigues, que deixou o Marrocos aos 50 anos, era artilheiro da Fortaleza de Mazagão, encontrava-se

---

<sup>83</sup> AHU\_ACL\_CU013, Cx.71, D.6069

casado com Eugenia Maria, 45 anos, e tinha uma filha chamada Mariana da Piedade de 21 anos. Em 1769 sua esposa Eugenia falece, e ele se casa em Lisboa com outra mulher, também de Mazagão, chamada Maria José e que tinha 30 anos. O quadro abaixo nos permite visualizar a nova composição da família

**Tabela 18: família de Lourenço Rodrigues em 1769<sup>84</sup>**

Lourenço Rodrigues	Masculino	Cabeça de família	50
Maria José	Feminino	Mulher do cabeça de família	30
João Rodrigues	Masculino	Filho	27
Antônio Rodrigues	Masculino	Filho	9
Sebastião Rodrigues	Masculino	Filho	10
Maria do Nascimento	Feminino	Filha	8
Caterina Maria	Feminino	Filha	5

Na sua chegada a Belém em janeiro de 1770, além de sua nova esposa e cinco filhos, Lourenço traz consigo o agregado José do Rego, de 30 anos. Todos vieram juntos no Navio Nossa Senhora das Mercês da Companhia. A filha de Lourenço, Mariana da Piedade, misteriosamente desapareceu na documentação e não consta ter saído de Lisboa, nem de ter chegado a Belém. A família de Lourenço Rodrigues foi uma das primeiras a ser embarcada de Belém, em canoas, para construir e colonizar a Vila Nova de Mazagão em 1770. Por fim, esta família desaparece nos documentos. Não consta nenhum Lourenço Rodrigues no recenseamento de 1778, nem na relação de pessoas de Mazagão residentes em Belém também de 1778. Nem o nome de uma viúva Maria José. Nem nomes dos filhos com idades que permitam identificá-los como da família de Lourenço.

A Vila de Nova Mazagão acaba não saindo exatamente como foi planejada, havia uma precariedade material que tanto reclamavam seus habitantes e que era constantemente confirmada pelos agentes da Coroa. Após oito anos de colonização, o que parecia impossível tornou-se uma lamentável realidade. A Vila Nova de Mazagão, que foi tão bem vista pelas autoridades que planejaram e executaram sua construção e ocupação não parecia atender nem de longe as positivas expectativas das autoridades portuguesas.

<sup>84</sup> AHU.Cod.1784 in pág. 100. Martins, Yure Lee Almeida. Do Norte da África ao norte da Amazônia: experiências de colonização, famílias e formação de elites em nova Mazagão (1770-1808)



O renascimento da Nova Mazagão não parece em nada com a antiga fortaleza, a cidade real acaba se tornando uma sobreposição da cidade colonial, da cidade indígena e da cidade mestiça dos neomazaganenses. A maior parte das famílias sobrevive com dificuldade, as lavouras não produzem muito, afinal a maioria dos povoadores é de origem militar e grande parte dos escravos morre nas travessias, a condição financeira daqueles fidalgos não os permite escolher onde morar e nem como sobreviver, então aqueles que queriam sair da nova cidade por estarem decepcionados não encontravam na Coroa apoio para isso, fazendo com que se encontrassem abandonados à sua própria sorte.

Desde a chegada das primeiras famílias em maio de 1771, as queixas ao comandante da vila e ao provedor comissário aumentam. De início, trata-se, como vimos, da questão da distribuição das casas, que mobiliza a energia. Pouco a pouco, outras reivindicações vão surgindo, e Gama lobo resume muito bem seu conteúdo: “ sei perfeitamente que, em uma terra criada de novo, não se pode oferecer as mesmas comodidades que em uma outra há muito estabelecida; mas também devo dizer a vossa excelência que os habitantes padecem grande fome”. Um cotidiano de privações, um sentimento de confinamento em um universo arquitetônico precário e sem termo de comparação como o da fortaleza conduzem a degradação do clima social: intrigas, violências, alcoolismo, roubos, fugas... são apenas algumas das consequências da reconstrução de Mazagão em terras tão distantes.<sup>85</sup>

A decomposição da sociedade é lenta, gradual, e começa com a fuga de indígenas já em 1773, mas não apenas índios fugiram, os negros e os neomazaganenses procuravam cada um dá sua maneira escapar do terrível destino de morar nessa vila.

Ponho na prezença de V<sup>a</sup> EX<sup>a</sup> que se acháo com licenças exsedidas nessa cidade perto de 200 pessoas entre escravos e várias famílias e outras pessoas; de sorte que ha rua com vinte propriedades de cazas que se vão demolindo todas por falta de seus donos<sup>86</sup>

Dessa forma, é possível conjecturar que trajetória das famílias de Mazagão é importante para compreendermos um pouco mais da lógica da movimentação das populações na Amazônia Colonial

<sup>85</sup> VIDAL, Laurent. Mazagão, a cidade que atravessou o Atlântico: de Marrocos para à Amazónia, 1769-1783. Martins Editora Livraria Ltda, 2008.

<sup>86</sup> APEPa- Diversos com governo- cod.350,d.55”carta de izidoro josé da fosenca”( 25 de maio de 1780)

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A região amazônica apresenta algumas características específicas que foram fatores determinantes para a maneira como as políticas de colonização e o tribunal da Santa Inquisição ocorreram nessa região, a conquista e ocupação da região foram empreendimentos conduzidos pelo estado, planejados e executados com prioridade política pelo governo metropolitano, por meio de ações militares, administrativas e diplomáticas. Negros e indígenas foram claramente vistos como a mão de obra mais “barata” que se poderia conseguir na região e os condenados a degredo foram vistos como uma possibilidade viável e “barata” de ocupação dessa região.

A expansão portuguesa trouxe consigo a necessidade de proteger e colonizar, conferindo uma especificidade à pena de degredo. Especificidade determinada, sobretudo, pela baixa densidade demográfica de Portugal que não podia se dar ao luxo de prescindir da utilização de todo e qualquer dos seus súditos, incluindo criminosos e pecadores. A Coroa portuguesa não podia ignorar a contribuição que os seus indesejáveis podiam oferecer ao projeto colonizador.

No segundo capítulo quando tratamos sobre os degredados na região da Amazônia portuguesa queremos por meio de alguns processos de comutação de pena mostrar justamente a maneira como esses indesejáveis no reino foram tão bem aproveitados enquanto “colonos” na região.

Nos acordos de limite estabelecidos a partir da segunda metade do século XVIII, se deu prioridade a uma doutrina que defendia a ocupação efetiva como argumento legal para a posse da terra e para legitimação da sua expansão territorial. As missões religiosas foram usadas pela coroa para a realização de uma política expansionista e para aculturação dos indígenas. A mentalidade colonialista se encontrava enraizada de uma visão catequizadora e regeneradora para os territórios conquistados.

Todos confirmavam que o processo de civilizar era plenamente justificado pela conquista, os campos morais, político, religiosos e econômicos justificavam a imposição de novos valores, a conquista da Amazônia, portanto não pode ser compreendida sem que se visualizasse a dimensão da ação evangelizadora.

Na Amazônia Lisboa decidiu tomar para si o controle das missões religiosas durante o período que é objeto de estudos nessa pesquisa realizando assim um programa de profunda

reorganização política, econômica, administrativa, judicial e religiosa, que se propunha a promover o povoamento do território garantindo sua defesa e posse.

Nesse sentido dados sobre a presença da inquisição, em novembro de 1763 com a chegada em Belém do inquisidor Giraldo José de Abranches, os documentos relatando casos de processos inquisitoriais na região e as cartas oficiais solicitando a intervenção da igreja como forma de converter esse indígena como um bom colono corroboram com a importância dada a igreja como já foi discorrido acima

A ocupação dos espaços amazônicos pelos religiosos e colonos foi marcado por graves conflitos de interesses, principalmente em torno da questão da escravidão indígena, apesar disso a ocupação dos espaços por ambos pode ser compreendida como o período de grande expansão territorial e com enorme alcance geográfico e geopolítico. A criação da capitania do cabo norte em 1637 tinha como propósito justamente consolidar a posição portuguesa na margem esquerda do baixo Amazonas, essa área corresponde ao atual estado do Amapá.

No cenário de disputa pelos territórios do Cabo Norte, a praça de São José de Macapá possuía um governador militar, e, portanto, era considerada o principal povoado dessa área, junto daquele povoado, duas outras vilas compunham as principais freguesias da região: Vistosa de Madre de Deus e Nova Mazagão. Vilas essa que juntas deveriam formar uma linha de proteção militar da foz do Amazonas, assim como defender os caminhos que levassem para o interior do Cabo Norte em direção ao rio Araguari.

Nesse contexto o terceiro capítulo sobre a vila de Nova Mazagão que apesar não ter ligação direta com a inquisição ou com os degredados de forma, o mesmo serve como forma de exemplificar que as criações das vilas tinham um caractere tão ligado a questão da povoação e defesa que muitas vezes se acabava por deixar de lado a maneira como essas populações sobreviveriam na região.

O trabalho procurou trazer um novo olhar sobre as questões religiosas e populacionais da região demonstrando que essas duas vertentes se relacionam de maneira explícita e implícita dentro dos documentos, o transporte de toda uma população de uma fortificação no Marrocos para a Amazônia não pode e nem deve ser compreendido fora do contexto do que foi a inquisição e de como ocorriam as disputas religiosas do período. Além disso o contexto das dificuldades enfrentadas pelos degredados da região nos permite visualizar melhor o que cada uma dessas famílias vivenciou durante a permanência na região.

O objetivo maior acaba por ser despertar a inquietação nos futuros historiadores para que os mesmos se sintam instigados a procurar revisitar os períodos relacionados a atuação do santo ofício para que se de vozes a sujeitos ainda marginalizados, que se permita visualizar quem foram esses degredos, que se contem a história de famílias mazaganenes para muito além da história da vila.

Que todos se permitam visualizar a história tão rica do período colonial, da vila de Nova Mazagão e das outras vilas que se formaram em torno da vila de São José de Macapá e que tiveram importância na garantia da ocupação da região, que se perceba a necessidade em preservar a história do nosso estado e de se cuidar dos documentos que são tão essenciais para que se compreenda as histórias dos que a tanto tempo estão silenciados.

## FONTES

### ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO:

AHU\_ACL\_CU\_013, Cx.65, D.5602

AHU\_ACL\_CU\_013, Cx.65, D.5631

AHU\_ACL\_CU\_013, cx.66, D.5731

AHU\_ACL\_CU\_013, Cx.67, d.5796

AHU\_ACL\_ACU\_013, Cx.64, d.5575

AHU\_ACL\_ACU\_013, Cx.65, d.5578

AHU Cx.71, d.6066

AHU Cx, 73, d.6195

AHU Cx,75d.6291

AHU\_ACL\_CU013,Cx.71,D.6069

AHU\_ACL\_CU\_013, Cx.112, D.8705.

AHU\_ACL\_CU\_013, Cx.55, D.5079

AHU\_ACL\_CU\_013,Cx.124,D.9583

AHU\_ACL\_CU\_013, Cx.55, D.5082

AHU\_ACL\_CU\_013, CX.101, D.8040

AHU\_ACL\_CU\_013, Cx.119, D.9130.

AHU-ACL-CU-013, Cx.119, D.9187.

AHU\_ACL\_CU\_013, Cx.121, D.9292

AHU\_ACL\_CU\_013, Cx.121, D.9295

AHU\_ACL\_CU\_013, Cx.48, D.4410

AHU\_ACL\_CU\_013, Cx.51, D.4635.

AHU, Pará, Cx. 43. Doc. 3919

AHU (Projeto Resgate), Pará, Cx.54.Doc.4938.

### **Arquivo Resgate:**

Resgate – AHU/RN, Doc. 89, Peça de 03 de março de 1761

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- CALAINHO, Daniela. **Agentes da Fé: familiares da inquisição portuguesa no Brasil Colonial**. Bauru: Edusc, 2006.
- Cf. PAPAVERO, Nelson (org.) **O Novo Éden: a fauna da Amazônia brasileira nos relatos de viajantes e cronistas desde a descoberta do rio Amazonas por Pizón (1500) até o tratado de Santo Idelfonso (1777)**. 2ª ed. Belém: Museu Paraense Emílio Goeldi, 2002.
- Daniela Buono Calainho. **Agentes da Fé: familiares da Inquisição Portuguesa no Brasil**. Bauru/S.P.: Edusc: 2006, p. 73
- DE ASSUNÇÃO, Paulo. **Mazagão: cidades em dois continentes**. 2009
- DE COULANGES, Fustel; DE AGUIAR, Fernando. **A cidade antiga: estudo sobre o culto, o direito e as instituições da Grécia e de Roma**. 1929.
- DE MELLO, Laura et al. **O diabo e a Terra de Santa Cruz: feitiçaria e religiosidade popular no Brasil colonial**. Editora Companhia das Letras, 1986
- DE OLIVEIRA, Maria Olindina Andrade. **A inquisição na Amazônia portuguesa (XVII-XIX)**. Editora Prismas, 2014.p.148
- DE SOUZA GARCIA, Paulo Rogério. Degredados filhos do reino-o envio de degredados para a Amazônia entre 1750 e 1800. **Planeta Amazônia: Revista Internacional de Direito Ambiental e Políticas Públicas**, n. 4, p. 37-44, 2012
- DOMINGUES, Evandro. **A pedagogia da desconfiança. O estigma da heresia lançado sobre as práticas de feitiçaria colonial durante a Visitação do Santo Ofício ao Estado do Grão-Pará (1763-1772)**. 2001. Dissertação (Mestrado em história) Unicamp. Campinas. p. 14-18.
- Emanuel Araújo, **O teatro dos vícios: transgressão e transigência na sociedade urbana colonial**, rio de janeiro: Jose oympio, 1997, p.27
- Barros, gileade godoi abrantas de. **Grão-Pará e maranhão em tempo de graça: memórias, transferência e resistência nos processos constitutivos de identificação de um sujeito brasileiro**. 2012. 181 f. tese (doutorado) - curso de letras, universidade estadual de campinas, instituto de estudos da linguagem, campinas, 2012.
- Lina Gorenstein. A terceira visitaçao do Santo Oficio às partes do Brasil (século XVII), in: Ronaldo Vainfas. **A inquisição em xeque**. Rio de Janeiro: Eduerj, 2006, p. 25-31.

- MARTINS, Fábila. A concepção de missão no projeto da companhia de Jesus no Estado do Maranhão e Grão-Pará, século XVII. In: NEVES, Fernando Arthur de F. & LIMA, Maria Roseane P. de (orgs). **Faces da História da Amazônia**. Belém: Paka-tatu, 2006. p.43-81.
- Martins, Yure Lee Almeida. **Do Norte da África ao norte da Amazônia: experiências de colonização, famílias e formação de elites em nova Mazagão (1770-1808)**
- MATTOS, Yllan de. **A última Inquisição: Os meios de ação e funcionamento do Santo Ofício no Grão-Pará pombalino (1750-1774)**. Jundiá: Paco Editorial, 2012.
- MENDONÇA, Marcos Carneiro de. A Amazônia na era pombalina. Correspondência inédita do governador e capitão-general do Estado do Grão-Pará e Maranhão Francisco Xavier de Mendonça Furtado – 1751-1759. Tomos I, II e III. Rio de Janeiro: IHGB, 1963, p. 63.
- PIERONI, Geraldo. Os excluídos do Reino: a Inquisição portuguesa e o degredo para o Brasil-colônia. **Textos de História: Revista do Programa de Pós-graduação em História da UnB.**, v. 5, n. 2, p. 23-40, 1997
- REGIMENTO do Santo Ofício da Inquisição dos Reinos de Portugal, ordenado por mandado do ilustríssimo e reverendíssimo senhor Bispo dom Francisco de Castro Inquisidor-Geral do Conselho de Estado de Sua Majestade – 1640. In: **Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro**, Rio de Janeiro: IHGB, a. 157, n. 392, 1996, p. 694
- SANTOS, Fabiano Vilaça dos. **O governo das conquistas do Norte: trajetórias administrativas no Estado do Grão-Pará e Maranhão (1751-1780)**. 2008. Tese. (Doutorado em História Social). USP. São Paulo. P 312-313.
- SIQUEIRA, Sônia. **A inquisição portuguesa e a sociedade colonial**. São Paulo: Ática, 1978, p. 163.
- TOMA, Maristela. A pena de degredo e a construção do Império Colonial. **Revista de Humanidades**. UFRN. Caicó (RN), v. 9, n. 24, 2008.
- TORRES, José Veiga. Da repressão religiosa para a promoção social: a Inquisição como instância legitimadora da promoção social da burguesia mercantil. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, outubro, 1994, p. 109-135.
- TORRES, Simeia Maria de Souza. Exclusão e incorporação: degredados na Amazônia portuguesa na segunda metade do século XVIII. **Revista de História**, São Paulo, v. 168, p.131-166, jun. 2013. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/revhistoria/article/view/59145/62174>>. Acesso em: 21 set. 2018.

TORRES, Simeia Maria de Souza. **O cárcere dos indesejáveis: Degredados na Amazônia Portuguesa (1750-1800)**. 2006.

UGARTE, Auxiliomar Silva. Margens míticas: a Amazônia no imaginário europeu do século XVI. In: DEL PRIORE, Mary & GOMES, Flávio (orgs.). **Os senhores dos rios**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2003. p. 23.4

VIDAL, Laurent. Mazagão, **a cidade que atravessou o Atlântico: de Marrocos para à Amazônia, 1769-1783**